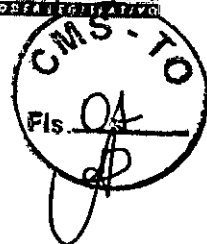




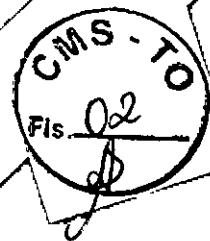
Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**PROCESSO:** 2025010004

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

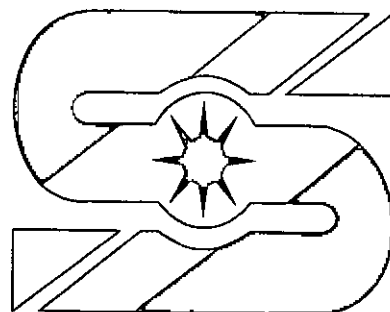
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO.



# PH-CASP 2024

PESQUISA DE HONORÁRIOS  
CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO  
SETOR PÚBLICO 2024

ATUALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025



**SESCAP-TO**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS

PH-CASP 2024

**PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS  
APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024**

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - SESCAP/TO, tomando como premissa "a elevação da percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade" e, por consequência, a manutenção da dignidade da classe, defende a adoção de Pesquisa de valores de serviços contábeis para o estabelecimento de uma remuneração justa aos prestadores de serviços contábeis que, em sua maioria absoluta, estão organizados através de empresas e escritórios de serviços contábeis.

Neste aspecto, é de se considerar que à justa remuneração tem estreitos lastros com a qualidade dos serviços prestados, vez que cada dia mais é exigido pelos tomadores e órgãos fiscalizadores, maior qualificação, contínua capacitação e aprimoramento profissional e, por outro lado, há necessidade de harmonização de preços em patamares condizentes com a responsabilidade social, tanto das organizações contábeis como dos profissionais que as compõem, sendo eles os responsáveis pela execução da contabilidade pública ou governamental.

Com este propósito e dispondo da Pesquisa de Honorários em vigor desde o exercício de 2013, inicialmente obtida através de pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa, Propaganda, Publicidade, Projetos Econômicos e Sociais - IPEPE com abrangência no Estado do Tocantins e que consubstanciou em uma Pesquisa de Honorários Mensais de Serviços Especializados em Contabilidade Pública, cuja atualização continuada se daria por meio de nova pesquisa de mercado ou por simples atualização de valores baseado no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Nossa iniciativa, foi a de atualizar a Pesquisa existente e que advém de pesquisa realizada pelo Instituto acima referido, na forma regulamentar e, em seguida, promover a atualização dos valores, não constituindo reajustamento ou aumento sobre os honorários, mas implementando apenas a justa e simples atualização e correção pela inflação, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 que, em suma, mantém os mesmos valores praticados no exercício de 2020, não fosse a necessidade de reposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação do período quadrienal.

A atualização dos valores constantes dessa Pesquisa, é o mais assertivo caminho para trazer tais valores ao momento presente e reconhecer os aspectos participativos e democráticos de sua elaboração junto às organizações contábeis e aos profissionais, especialmente em razão do exercício da profissão exigir zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, além da necessária independência profissional, atributos que faz ligação com a qualidade dos trabalhos a serem prestados e que, por sua vez, faz inter-relação com a justa remuneração contratual, resultando na qualidade da contraprestação.

O objetivo da Pesquisa em si, é estabelecer parâmetros remuneratórios para a contratação de serviços especializados em contabilidade pública e, com isto, resguardar a qualidade e a independência profissional nos serviços prestados em municípios com abrangência no Estado do Tocantins. A definição dos patamares são condizentes com a responsabilidade social exigida da organização contábil, como do profissional e da própria profissão e, ainda, integra a política de valorização defendida e buscada pelas entidades representativa da classe contábil, motivo pelo qual, após a homologação da Pesquisa PH-CASP 2024 no âmbito do SESCAP/TO, a mesma será submetida aos procedimentos de protocolização junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRC/TO.

Ao elaborarmos a presente Pesquisa (anexo), consideramos, sobretudo, o direito à liberdade econômica e a possibilidade do estabelecimento de valores diferentes do constante dessa

**Continuação Fundo de Saúde**

Pesquisa, mas a busca é que ela possa ser revestida de um caráter "referencial" ou de "pesquisa de honorários" para que as organizações contábeis e profissionais possam utilizá-la, dado ao impacto social que as empresas e profissionais de serviços constantes da Pesquisa PH-CASP 2024 alcançam e, ainda, os elementos para a determinação de valores, nos termos do Item 7, da NBC PG 01 e da Resolução CFC nº 1.590/2020.

- a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o tempo que será consumido para a realização de outros serviços;
- c) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com serviço prestado;
- d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;
- e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- f) o local em que o serviço será prestado.

Neste ponto, a atualização dos valores da referida Pesquisa, realizada anualmente pelo índice IGP-M / FGV, é a medida mais equânime para o equilíbrio entre a justa remuneração e a qualidade na prestação dos serviços para o exercício de 2025, como forma de harmonizar preços, estabelecendo um padrão entre a remuneração dos diferentes tipos de trabalhos e a manutenção do interesse público, ante a dignidade e independência profissional que ocorre por meio de uma remuneração condigna e capaz de suportar condições de trabalho compatíveis com o exercício ético da contabilidade e a busca pelo aprimoramento técnico.

A elaboração do presente trabalho a partir de pesquisa pública, quando do exercício inicial (2013), levou-se em conta os percentuais médios dos valores de honorários praticados pela classe. Nos exercícios seguintes, a medida adotada foi a atualização desses valores pelos índices inflacionários, fato que mantém a mesma Pesquisa dos idos de 2013, como se tivesse inalterada, mesmo há 10 (dez) anos, como também mantém inalterado o seu objetivo que é o alcance do cumprimento do Item 4, alíneas "a" e "n" da NBC PG 01, para que a organização contábil e o profissional possam determinar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.

**NBC PG 01 - Item 4.**

"(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais";

"(n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico";

Assim, recomenda-se às organizações contábeis e aos profissionais da contabilidade, que contrate os honorários previamente e por escrito, observadas as disposições da NBC PG 01, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento e inclusive no caso de acordos, sempre tomando como parâmetros os preços referenciais baseados na Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público - PH-CASP 2024 para a contratação de serviços entre profissionais e organizações contábeis com entes públicos municipais, a partir do exercício de 2025, sempre aplicando os itens dos anexos deste.

Palmas, em 20 de dezembro de 2024

Contador Paulo Henrique dos Santos Macedo  
Presidente do SESCAP/TO

**PH-CASP 2024**

**PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS  
APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024**

**TIPOS DE SERVIÇOS**

| 01.01.00 | Câmara Municipal                        | 2024      |
|----------|-----------------------------------------|-----------|
| 01.01.01 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.6          | 6.971,44  |
| 01.01.02 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.8          | 8.148,15  |
| 01.01.03 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.0          | 9.430,89  |
| 01.01.04 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.2          | 10.206,42 |
| 01.01.05 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.4          | 10.687,71 |
| 01.01.06 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.6          | 11.479,99 |
| 01.01.07 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.8          | 12.326,75 |
| 01.01.08 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.0          | 13.266,65 |
| 01.01.09 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.2          | 14.261,05 |
| 01.01.10 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.4          | 14.890,19 |
| 01.01.11 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.6          | 15.395,13 |
| 01.01.12 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.5          | 15.977,69 |
| 01.01.13 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.0          | 16.513,71 |
| 01.01.14 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.2          | 17.173,88 |
| 01.01.15 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.4          | 17.709,89 |
| 01.01.16 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.6          | 18.416,63 |
| 01.01.17 | Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.8          | 18.921,59 |
| 01.01.18 | Câmara - Mun. c/Índice FPM acima de 4.0 | 19.566,25 |

Câmaras Municipais com receitas (duodécimos) superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

| 01.02.00 | Prefeitura Municipal                        | 2024      |
|----------|---------------------------------------------|-----------|
| 01.02.01 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.6          | 15.606,01 |
| 01.02.02 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.8          | 18.008,90 |
| 01.02.03 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.0          | 19.058,09 |
| 01.02.04 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.2          | 20.210,59 |
| 01.02.05 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.4          | 21.276,17 |
| 01.02.06 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.6          | 22.544,59 |
| 01.02.07 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.8          | 23.595,70 |
| 01.02.08 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.0          | 24.878,59 |
| 01.02.09 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.2          | 25.929,69 |
| 01.02.10 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.4          | 27.183,62 |
| 01.02.11 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.6          | 28.078,30 |
| 01.02.12 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.5          | 29.204,46 |
| 01.02.13 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.0          | 30.253,02 |
| 01.02.14 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.2          | 29.982,16 |
| 01.02.15 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.4          | 32.350,14 |
| 01.02.16 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.6          | 33.476,33 |
| 01.02.17 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.8          | 34.680,10 |
| 01.02.18 | Prefeitura - Mun. c/Índice FPM acima de 4.0 | 36.116,75 |

Prefeituras Municipais com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

| 01.03.00 | Fundo Municipal de Saúde               | 2024      |
|----------|----------------------------------------|-----------|
| 01.03.01 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.6 | 8.113,86  |
| 01.03.02 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.8 | 8.956,51  |
| 01.03.03 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.0 | 9.713,54  |
| 01.03.04 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.2 | 10.764,05 |

**Continuação Fundo de Saúde**

|          |                                          |           |
|----------|------------------------------------------|-----------|
| 01.03.05 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.4   | 11.380,80 |
| 01.03.06 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.6   | 12.192,70 |
| 01.03.07 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.8   | 12.946,67 |
| 01.03.08 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.0   | 13.758,57 |
| 01.03.09 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.2   | 14.440,08 |
| 01.03.10 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.4   | 15.194,02 |
| 01.03.11 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.6   | 15.829,76 |
| 01.03.12 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.5   | 16.637,58 |
| 01.03.13 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.0   | 17.491,94 |
| 01.03.14 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.2   | 18.299,74 |
| 01.03.15 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.4   | 19.029,93 |
| 01.03.16 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.6   | 20.101,63 |
| 01.03.17 | Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.8   | 20.909,43 |
| 01.03.18 | Fundo de Saúde - Mun. c/FPM acima de 4.0 | 22.105,31 |

Fundos Municipais de Saúde com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

| 01.04.00 | Fundo Municipal de Educação               | 2024      |
|----------|-------------------------------------------|-----------|
| 01.04.01 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.6 | 8.104,23  |
| 01.04.02 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.8 | 9.065,17  |
| 01.04.03 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.0 | 9.699,06  |
| 01.04.04 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.2 | 10.959,64 |
| 01.04.05 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.4 | 11.322,87 |
| 01.04.06 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.6 | 12.047,84 |
| 01.04.07 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.8 | 12.772,81 |
| 01.04.08 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.0 | 13.512,26 |
| 01.04.09 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.2 | 14.222,76 |
| 01.04.10 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.4 | 14.904,27 |
| 01.04.11 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.6 | 15.565,87 |
| 01.04.12 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.5 | 16.296,06 |
| 01.04.13 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.0 | 17.181,48 |
| 01.04.14 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.2 | 17.911,67 |
| 01.04.15 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.4 | 18.688,43 |
| 01.04.16 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.6 | 19.604,91 |
| 01.04.17 | Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.8 | 20.443,76 |
| 01.04.18 | Fundo de Educ. - Mun. c/FPM acima de 4.0  | 21.484,38 |

Fundos Municipais de Educação com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

| 01.05.00 | Fundo Municipal de Assistência Social        | 2024      |
|----------|----------------------------------------------|-----------|
| 01.05.01 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.6 | 5.904,01  |
| 01.05.02 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.8 | 6.890,36  |
| 01.05.03 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.0 | 7.408,10  |
| 01.05.04 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.2 | 8.099,99  |
| 01.05.05 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.4 | 8.683,88  |
| 01.05.06 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.6 | 9.205,88  |
| 01.05.07 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.8 | 9.829,30  |
| 01.05.08 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.0 | 10.394,77 |
| 01.05.09 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.2 | 10.909,53 |
| 01.05.10 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.4 | 11.351,83 |
| 01.05.11 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.6 | 11.495,68 |
| 01.05.12 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.5 | 11.977,34 |

**Continuação Fundo de Assistência Social**

|          |                                              |           |
|----------|----------------------------------------------|-----------|
| 01.05.13 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.0 | 12.629,75 |
| 01.05.14 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.2 | 13.126,96 |
| 01.05.15 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.4 | 13.670,71 |
| 01.05.16 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.6 | 14.354,17 |
| 01.05.17 | Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.8 | 14.921,22 |
| 01.05.18 | F. Assist. Social - Mun. c/FPM acima de 4.0  | 15.596,93 |

Fundos Municipais de Assistência Social com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da profissional/organização contábil, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

|          |                                              |           |
|----------|----------------------------------------------|-----------|
| 01.06.00 | Instituto Municipal de Previdência           | 2024      |
| 01.06.01 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0.6   | 5.669,68  |
| 01.06.02 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0.8   | 6.555,25  |
| 01.06.03 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.0   | 7.161,09  |
| 01.06.04 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.2   | 7.766,95  |
| 01.06.05 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.4   | 8.434,90  |
| 01.06.06 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.6   | 9.025,23  |
| 01.06.07 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.8   | 9.794,08  |
| 01.06.08 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.0   | 10.438,73 |
| 01.06.09 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.2   | 10.959,21 |
| 01.06.10 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.4   | 11.448,63 |
| 01.06.11 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.6   | 11.736,36 |
| 01.06.12 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.5   | 12.263,44 |
| 01.06.13 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.0   | 12.907,53 |
| 01.06.14 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.2   | 13.518,19 |
| 01.06.15 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.4   | 14.145,57 |
| 01.06.16 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.6   | 14.706,10 |
| 01.06.17 | Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.8   | 15.350,12 |
| 01.06.18 | Instit. de Previd. - Mun. c/FPM acima de 4.0 | 15.910,69 |

Institutos de Previdência com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

|          |                                             |           |
|----------|---------------------------------------------|-----------|
| 01.07.00 | Entidade de Serviço de Água e Esgoto        | 2024      |
| 01.07.01 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.6 | 5.472,79  |
| 01.07.02 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.8 | 6.480,43  |
| 01.07.03 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.0 | 7.111,09  |
| 01.07.04 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.2 | 7.799,70  |
| 01.07.05 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.4 | 8.473,82  |
| 01.07.06 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.6 | 9.032,03  |
| 01.07.07 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.8 | 9.633,72  |
| 01.07.08 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.0 | 10.177,45 |
| 01.07.09 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.2 | 10.692,21 |
| 01.07.10 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.4 | 11.177,98 |
| 01.07.11 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.6 | 11.363,72 |
| 01.07.12 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.5 | 11.899,72 |
| 01.07.13 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.0 | 12.590,96 |
| 01.07.14 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.2 | 13.126,96 |
| 01.07.15 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.4 | 13.709,52 |
| 01.07.16 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.6 | 14.431,80 |
| 01.07.17 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.8 | 14.998,85 |
| 01.07.18 | Serv. Água e Esgoto - Mun. c/FPM > de 4.0   | 15.674,53 |

Entidades de Serviços, Água e Esgoto com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos

**Continuação Entidades de Serviços Água e Esgoto**

considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração de organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

**OUTROS INFORMAÇÕES**

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional e as demais Entidades Municipais não Relacionadas na Pesquisa PH-CASP, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorário da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional para elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorário da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional para elaboração das principais Leis do Planejamento Municipal, ou seja, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (até 15/04), PPA - Plano Plurianual nas versões de implementação ou revisão (até 30/08) e LOA - Lei Orçamentária Anual (até 30/08), cada uma, terá o mesmo valor de uma mensalidade contratada e individualizadamente, que podem ser incluídas no mesmo contrato do ente público.

**OUTROS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| Balanço Anual                                                | 2024     |
| Balanço Anual                                                | 1.779,97 |
| RREO - Relatório Resum. da Execução Orçamentária             | 1.779,97 |
| RGF - Relatório de Gestão Fiscal                             | 1.779,97 |
| MSC - Matriz de Saldos Contábeis - STN / LRF                 | 2.988,80 |
| EFD Reinf - Escrit. Fiscal Digital de Retenç. e Outras Info. | 1.779,97 |
| SICONF - Sist. de Inf. Cont. e Fiscais do Setor Público      | 1.779,97 |
| SADIPEM - Div. Púb., Oper. Créd e Garantias                  | 1.779,97 |

|                                                        |          |
|--------------------------------------------------------|----------|
| SIOPS - Prestação de Contas e Informações em Saúde     | 2024     |
| Prestações de Contas e Informação Bimestral            | 3.112,00 |
| Prestação de Contas e Informação Anual                 | 3.112,00 |
| SIOPPE - Prestação de Contas e Informações em Educação | 2024     |
| Prestação de Contas e Informação Bimestral             | 3.560,22 |
| Prestação de Contas e Informação Anual                 | 3.560,22 |

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federal | 2024     |
| Serviços por Declaração Apresentada                     | 1.258,27 |

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte | 2024     |
| Serviços por Declaração Apresentada                   | 2.935,17 |

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| CNPJ - Constituição/Alteração de de Entidades Pública | 2024     |
| Serviços por Constituição / Alteração de Entidades    | 2.494,68 |

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| TCE - Tomada de Contas Especial | 2024   |
| Hora Profissional Trabalhada    | 394,82 |

O valor dos honorários para Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de dificuldade, o trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Auditoria Independente       | 2024   |
| Hora Profissional Trabalhada | 394,82 |

O valor dos honorários para realização de Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de difi-



# Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

## Continuação de Auditoria Independente

culdade do trabalho a ser executado e, se houver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| Audiências Públicas Quadri e Semestrais (Por Audiência) | 2024     |
| Audiências Públicas Quadri e Semestral (por audiência)  | 5.248,24 |

O valor dos honorários para realização das Audiências Públicas com vista ao cumprimento do art. 9º, § 4º, da LRF (Metas Fiscais) e Audiências Públicas Quadrimestrais, Semestrais ou Anuais, visando à promoção da transparência, da cidadania e a valorização da democracia, ou mesmo Avaliação do Cumprimento das Metas e Atividades do Orçamento Programa ou Revisão do Plano Plurianual, serão ajustados separadamente e integram atividade específica.

|                                                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|
| Atendimento à Diligências dos Órgãos Fiscalizadores | 2024     |
| Atendimento à Diligência dos Órgãos Fiscalizadores  | 1.253,93 |

Atendimento Técnico à Diligências de Órgãos Fiscalizadores ou Consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Interposição de Recursos junto aos órgãos fiscalizadores, abrange itens individualizados da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando tratar-se de relatório de maior ou menor dificuldade técnica e quantidade de itens a serem atendidos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

O indicador de honorários na Pesquisa PH-CASP é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente, salvo pelo SESC-TO e diante de uma eventual superinflação e com homologação de nova Planilha, priorizando, sempre, o reajustamento em períodos anuais por meio de pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou, ainda, por meio de simples atualização de valores amparada por Índice oficial reconhecido e de alcance nacional (IGP-M).

Os valores constantes da Pesquisa PH-CASP atualizar-se-ão pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro Índice de correção monetária que o substitua, a critério do SESC-TO, que promoverá ampla publicação em sites oficiais da classe contábil e disponibilizarão nas principais entidades da profissão no Estado. E, quando possível, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidades relacionadas, fazendo ser conhecida, inclusive, pelo TCE/TO.

O SESC-TO fará ampla divulgação da presente Planilha junto às empresas associadas e às diversas organizações profissionais e, também, por todos os meios possíveis, dando amplo conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar aos valores de honorários que abrangem os diversos portes, os Municípios e as entidades integrantes do setor público, foram classificadas de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, este que, por fim, é determinado por faixas demográficas, conforme tabela disponível abaixo.

## CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS E VARIAÇÃO DO IGP-M

| Ordem | Faixa de Habitantes | Coeficiente |
|-------|---------------------|-------------|
| 1     | Até 10.188          | 0.6         |
| 2     | De 10.189 a 13.584  | 0.8         |
| 3     | De 13.585 a 16.980  | 1.0         |
| 4     | De 16.981 a 23.772  | 1.2         |
| 5     | De 23.773 a 30.564  | 1.4         |

## Continuação da classificação de municípios

| Ordem | Faixa de Habitantes  | Coeficiente |
|-------|----------------------|-------------|
| 6     | De 30.565 a 37.356   | 1.6         |
| 7     | De 37.357 a 44.148   | 1.8         |
| 8     | De 44.149 a 50.940   | 2.0         |
| 9     | De 50.941 a 61.128   | 2.2         |
| 10    | De 61.129 a 71.316   | 2.4         |
| 11    | De 71.317 a 81.504   | 2.6         |
| 12    | De 81.505 a 91.692   | 2.8         |
| 13    | De 91.693 a 101.880  | 3.0         |
| 14    | De 101.881 a 115.464 | 3.2         |
| 15    | De 115.465 a 129.048 | 3.4         |
| 16    | De 129.049 a 142.632 | 3.6         |
| 17    | De 142.633 a 156.216 | 3.8         |
| 18    | Além de 156.216      | 4.0         |

O coeficiente sobre a classificação dos Municípios do Interior e a sua influência na Formação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, é determinado pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

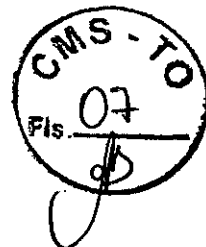
## IGP-M / FGV HISTÓRICO

| IGP-M / FGV    | VARIAÇÃO |
|----------------|----------|
| Exercício 2013 | 1,0000%  |
| Exercício 2014 | 2,6600%  |
| Exercício 2015 | 10,5400% |
| Exercício 2016 | 7,1600%  |
| Exercício 2017 | -1,4100% |
| Exercício 2018 | 7,5521%  |
| Exercício 2019 | 7,3179%  |
| Exercício 2020 | 23,1384% |
| Exercício 2021 | 17,7832% |
| Exercício 2022 | 5,4512%  |
| Exercício 2023 | -3,1812% |
| Exercício 2024 | 6,0549%  |

Palmas/TO, em 20 de dezembro de 2024

Paulo Henrique dos Santos Macedo  
Presidente do SESC-TO

Contador Wisley Oliveira de Sousa  
CRC nº TO-000677/O - CNAI nº 5923 - CNPC nº 6394  
Contador Auditor Perito



**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA -TO**

Empresa: **R B BARBOSA LTDA**

Endereço: **Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, centro**

CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**

CIDADE: **GURUPI – TO.**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO.**

CONFORME SOLICITADO APRESENTAMOS OS VALORES ABAIXO PARA FINS DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA REFERIDA CONTRATAÇÃO:

| Item        | Unid | Quant | Discriminação do Material/ Serviço                                                                                                                                                                                          | V. Unitário  | Valor Global  |
|-------------|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01          | UND  | 13    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO. | R\$ 6.971,44 | R\$ 90.628,72 |
| TOTAL GERAL |      |       |                                                                                                                                                                                                                             |              | R\$ 90.628,72 |

O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE NO PRAZO 60 (sessenta) DIAS, A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO, REITERAMOS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

Gurupi – TO, 17 de janeiro de 2025.

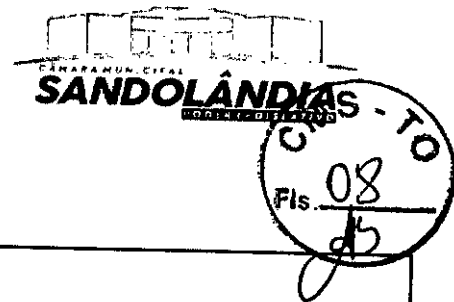
RUBENS BORGES  
BARBOSA:47657  
260106

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
BORGES  
BARBOSA:476572601  
06

**RUBENS BORGES BARBOSA**  
R B BARBOSA LTDA  
CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



MAPA DE PREÇOS ESTIMATIVO

SETOR SOLICITANTE: Câmara Municipal de Sandolândia

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO

FONTES: Empresas do ramo pesquisadas

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | PREÇO 1                    | PROPOSTA R B BARBOSA |               |
|------|-------------------|-----|----------------------------|----------------------|---------------|
|      |                   |     | TABELA DE HONORÁRIO CRC/TO | VALOR UNIT.          | VALOR TOTAL   |
| 1    | MÊS               | 13  | R\$ 6.971,44               | R\$ 6.971,44         | R\$ 90.628,72 |

INFORMAÇÃO: O valor total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

*Quetuni Brena Menezes de Sousa*  
Assinatura

DATA: 17/01/2025



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia

SANDOLÂNDIA



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010004  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |                      |                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO        |                      | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO |
| REQUERIMENTO                 | SETOR                | SEC. ADMINISTRATIVA                                                                                                                                                                                                                |
|                              | DOCUMENTO            | DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA                                                                                                                                                                                         |
| ORÇAMENTO                    | VALOR ESTIMADO       | 90.628,72 (noventa mil seiscientos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)                                                                                                                                                 |
|                              | NATUREZA             | 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA                                                                                                                                     |
|                              | ELEMENTO DE DESPESAS | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                            |
|                              | FONTE DE RECURSOS    | 1.500000000000 – RECURSOS PRÓPRIOS                                                                                                                                                                                                 |

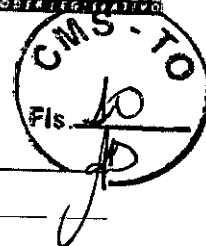
1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, trata-se de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020.  
Câmara Municipal de Sandolândia – TO, 17 de janeiro de 2025..

*Alessandra Lali S. Coelho*

ALESSANDRA LALI SILVA COELHO  
Chefe de Controle Interno



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO.**

Câmara Municipal de Sandolândia – TO, 17 de janeiro de 2025.

*Quetuni Brena Menezes de Sousa*  
**QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA**  
Tesoureira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE TOCANTINS

Categoria  
**CONTADOR**

Nº Registro  
**TO-000955/O-0**

Nome  
**RUBENS BORGES BARBOSA**

Nascimento  
**21/12/1968**

Nacionalidade  
**BRASILEIRA**

Naturalidade  
**OUERE-TO**

Assinatura do Profissional



DL  
CD

Filiação  
**ANTONIO BARBOSA DA SILVA**  
**RAIMUNDA BORGES BARBOSA**

CPF  
**476.572.601-06**

Documento de  
Identificação  
**1.119.543 SSP-TO**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro  
**12/12/1997**

Validado eletronicamente pelo  
Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **6928F9**

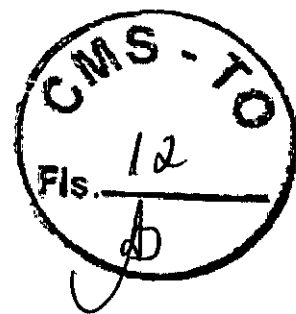
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE TOCANTINS



Aproxime um leitor de QR Code para  
validar ou acesse o endereço:  
[https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codi\\_qq/6928F9](https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codi_qq/6928F9)



#### **PERFIL**

Contabilista profissional há mais de 12 anos com larga experiência na área da Contabilidade Pública. Ao longo de sua carreira já atuou no executivo e no legislativo municipal junto há 11 (onze) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais e 12 (doze) Câmaras Municipais. Atualmente faz Assessoria de 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais; e 08 (oito) Câmaras. Conhecido pelo seu curriculum na aprovação das contas junto ao TCE/TO; fruto de um trabalho desenvolvido de maneira responsável, em consonância com os preceitos estabelecidos em lei, e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.

#### **CONTATO**

TELEFONE:  
63 98418-5352

#### **EMAIL:**

contaprubens@hotmail.com

## **RUBENS BORGES**

Contador Público  
CRC/TO 955/O

#### **FORMAÇÃO**

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Unirg, Gurupi - TO.  
Pós graduação em Gestão Pública Municipal pela Faculdade Einstein, Salvador-BA.

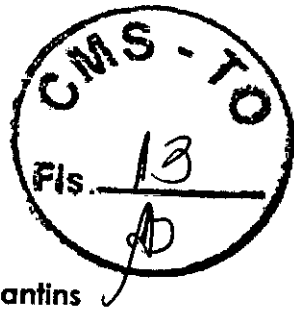
#### **EMPRESA**

CONTAP Contabilidade Pública  
Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1046, centro,  
Gurupi - TO.

#### **EXPERIÊNCIA DE TRABALHO**

##### **Executivo: Prefeituras Municipais**

- **Prefeitura Municipal de Araguaçu**  
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Alvorada**  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**  
Ano: 2011/2012  
Ano: 2013/2016  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins**  
Ano: 2017/2020

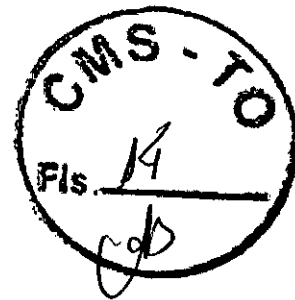


- **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins**  
Ano: 2009/2012  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Dueré**  
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Peixe**  
Ano: 2019/2020
- **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Sandolandia**  
Ano: 2013/2016  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Ano: 2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Sucupira**  
Ano: 2009/2012

#### **Legislativo: Câmaras Municipais**

- **Câmara Municipal de Alvorada**  
Ano: 2011/2019  
Ano: 2022, 2024
- **Câmara Municipal de Aliança do Tocantins**  
Ano: 2010/2015  
Ano: 2020, 2022/2024
- **Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré**  
Ano: 2011/2012  
Ano: 2019/2020
- **Câmara Municipal de Cariri do Tocantins**  
Ano: 2009/2016

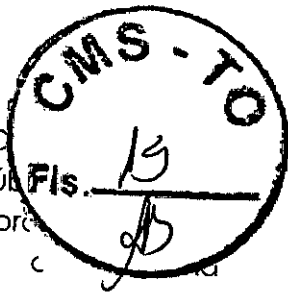
Ano: 2021/2024



- **Câmara Municipal de Crixás do Tocantins**  
Ano: 2009/2016  
Ano: 2018/2020
- **Câmara Municipal de Dueré**  
Ano: 2014/2017, 2021/2024
- **Câmara Municipal de Figueirópolis**  
Ano: 2015, 2021/2024
- **Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**  
Ano: 2009/2012  
Ano: 2015/2020
- **Câmara Municipal de Gurupi**  
Ano: 2014/2018  
Ano: 2021/2024
- **Câmara Municipal de Sandolândia**  
Ano: 2006/2009  
Ano: 2010/2011  
Ano: 2015/2018  
Ano: 2021/2024
- **Câmara Municipal de Sucupira**  
Ano: 2009/2014  
Ano: 2016/2020, 2022/2024
- **Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Lagoa da Confusão**  
Ano: 2023/2024

#### **HABILIDADES**

- \*Rigor e profissionalismo;
- \*Conhecimentos de Direito Administrativo;
- \*Boa gestão de prazos;
- \*Competência na execução orçamentária, financeira, relatórios, impactos financeiros, etc;



\*Competência junto ao SICAP/Contábil TO

\*Competência no programa de gestão pública

\*Acompanhamento do andamento processual nos departamentos administrativos até a contabilidade;

\*Elaboração de fluxograma processual;

\*Orientação sobre as dificuldades diárias;

\*Acompanhamento e supervisão na elaboração da LDO, PPA e LOA;

\*Participação contínuo em cursos de aperfeiçoamento, atualização;

\*Zelo pela gestão pública;

---

Gurupi-TO., 21 de novembro de 2024.

"Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tomarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo".  
(Damião Maximino)

"Todo cidadão tem direito ao governo honesto".  
(Cármem Lúcia Antunes Rocha)

## Certificado

O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

**Rubens Borges Barbosa**

RG nº 2840083 SSP/TO

Concluiu em 20 de dezembro de 2018  
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em:

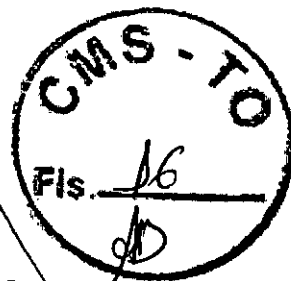
**Gestão Pública**

Com carga horária de 480 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESu nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

**Salvador, 24 de fevereiro de 2021**

  
**Ana Paula Portugal de Mello**  
Diretora Acadêmica

  
Concluinte



FACEI – Faculdade Einstein

**HISTÓRICO ACADÊMICO**

Período: 10 de janeiro de 2018 à 20 de dezembro de 2018

Critérios de avaliação: trabalhos, provas teóricas e práticas, seminários e estudos de casos.

Curso: Pós-Graduação em Gestão Pública

| NOME: Rubens Borges Barbosa             |      |      |                                      |
|-----------------------------------------|------|------|--------------------------------------|
| Disciplinas                             | CH   | Nota | Docente                              |
| Informática                             | 30h  | 9,0  | Esp. Raimundo Augusto Delgado Junior |
| Gramática                               | 30h  | 9,5  | Me. Carlos Vitor Trindade            |
| Redação Oficial                         | 12h  | 9,5  | Me. Carlos Vitor Trindade            |
| Texto                                   | 15h  | 8,5  | Me. Carlos Vitor Trindade            |
| Raciocínio Lógico                       | 30h  | 9,0  | Esp. Luis Evelino Barbosa            |
| Direito Constitucional                  | 30h  | 8,5  | Esp. Celso Amaral                    |
| Direito Administrativo                  | 30h  | 10,0 | Esp. Celso Amaral                    |
| Lei 8.112/90                            | 15h  | 9,0  | Esp. Celso Amaral                    |
| Direito do Trabalho                     | 21h  | 9,0  | Esp. Daniel Queiroga                 |
| Direito Processual Penal                | 15h  | 8,0  | Me. Tarsis Barreto                   |
| Arquivologia                            | 27h  | 8,5  | Me. Paulo Romão Bonfim               |
| Direito Penal                           | 15h  | 8,0  | Me. Tarsis Barreto                   |
| Direito Civil                           | 15h  | 10,0 | Me. Pedro Biazotto                   |
| Administração Financeira e Orçamentária | 30h  | 8,5  | Esp. Luciano Gomes Gonçalves         |
| Direito Processual Civil                | 30h  | 8,0  | Esp. Ricardo Gigliardi               |
| Administração Pública                   | 15h  | 9,0  | Esp. Ricardo Castro Lima             |
| Didática do Ensino Superior             | 80h  | 9,0  | Me. Silvana Loureira                 |
| Metodologia Científica                  | 40h  | 8,0  | Me. Silvana Loureira                 |
| Carga Horária Total                     | 480h |      |                                      |

Título Monográfico: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Nota: 8,0

FACEI – Faculdade Einstein

Entidade Mantenedora: Sociedade Soteropolitana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA

Entidade Mantida: Faculdade Einstein – FACEI

Endereço: Rua do Uruguay, 21, Mares, Salvador/BA, CEP: 40.445-040

Telefone: (71) 3018-3904

CNPJ: 04.953.429/0001-54

E-mail's: josemtorres@ig.com.br  
apportugal\_2011@hotmail.com

**Credenciamento: Portaria MEC/SESU nº 6, de 7/1/2008 (DOU: 8/1/2008)**

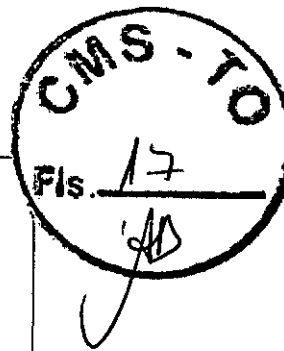
Certificado registrado no dia 15 de março de 2019, folha nº 16889 do livro de registro nº 04 da FACEI

Sob registro nº 17353-1

Referente ao curso de Pós-Graduação em Gestão Pública  
à título de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvador, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Portugal de Mello  
Diretora Acadêmica





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

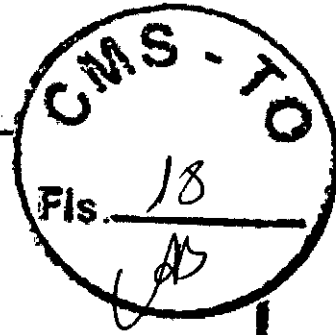
participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2017, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2017.

Manoel Pires dos Santos  
*Presidente do TCE-TO*

Roger Luis Monteiro Tolentino  
*Diretor Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 6b2156337a18e946277a97d9ff4b25e6



**Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2017**

**Modalidade: Presencial**

**Período: 31/08/2017 a 31/08/2017**

**Carga horária: 8 Horas**

### ***Conteúdo Programático***

**Abertura**

**Palestra: Políticas Públicas Ambientais e Gestão Municipal**

**Palestra: Efetividade da Gestão Municipal**

**Palestra: Educação Empreendedora - o Grande Desafio**

**Palestra: Os Desafios dos Municípios na implantação dos Aterros Sanitários**

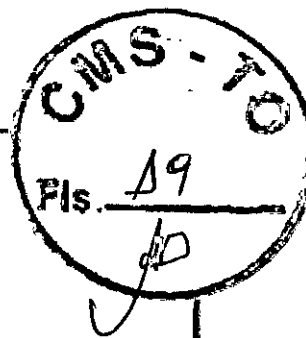
**Palestra: Controle Social e o TCU - Papel dos Conselhos de Alimentação Escolar**

**Palestra: Transparência e Controle Social.**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://end.tce.to.gov.br/institutosdecontas>

Autenticação: 6b2158337a18e948277a97d9f4b25e6

Certificado impresso em: 18/01/2020





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

# Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <p>José Wagner Praxedes<br/>Presidente do TCE-TO</p>                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Marilda Piccolo<br/>Diretora Geral do Instituto de Contas</p> | <p>Elizete da Silva Feitosa<br/>Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento</p> |
| <p><b>Conteúdo Programático:</b><br/>                 SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;<br/>                 SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;<br/>                 SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.</p> |                                                                  |                                                                                |
| <p>Data: 16/01/2020<br/>Carga Horária: 4 Horas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |                                                                                |

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>  
Autenticação: 3be61503ca65e275f489f383da776b7



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

Evento/curso: Webinário: Boas Práticas na Gestão Pública  
Modalidade: À distância  
Período: 15/04/2021 a 16/04/2021  
Carga horária: 16 Horas

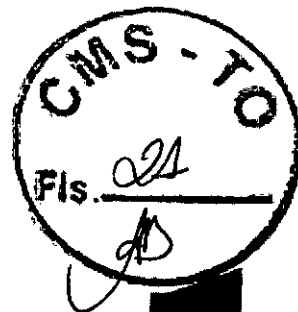
### *Conteúdo Programático*

Palestra: O Município e as Leis Orçamentárias.  
Palestra: Indicadores de Irregularidades.  
Palestra: Controle Interno  
Palestra: início de Mandatos e Aprimoramento da Administração.  
Palestra: Nova Lei de Licitações e Contratos.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: bd57079e30627305a37001d881911405

Certificado impresso em: 03/05/2021





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

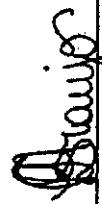
## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

Participou do Webinar: Boas Práticas na Gestão Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 15 e 16 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Presidente do TCE/TO

  
\_\_\_\_\_  
Lilian Cavalcante Araújo  
Diretora-Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>  
Autenticação: bd57079e30627305a37001d881911405





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

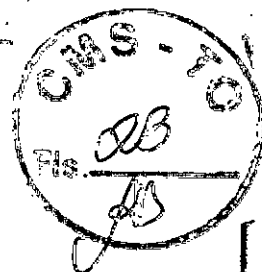
participou do Encontro Para Prefeitos Eleitos - Orientações Para Uma Boa Governança, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 15 de dezembro de 2016.

Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO

Karin T. Dias  
Diretora Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://eadl.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: <04816698613b735af1c944212d82ea



Evento/curso: Encontro Para Prefeitos Eleitos - Orientações Para Uma Boa Governança

Modalidade: Presencial

Período: 15/12/2016 a 15/12/2016

Carga horária: 7 Horas

### *Conteúdo Programático*

Palestra: Governança e Gestão

Apresentação dos resultados do IEGM ? Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Palestra: O TCU e suas funções Constitucionais de fiscalização e Controle

Palestra: Agenda Positiva-e-Contas

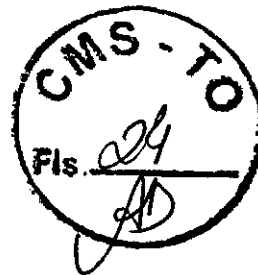
CADUN (Cadastro Único das Unidades Jurisdicionadas, dos Responsáveis e Interessados em Processos)

SICAP - Contábil/ACCI (Análise Conclusiva do Controle Interno)

SICAP - LO (Licitações, Contratos e Obras)

SICAP - AP (Atos de Pessoal)

SICOP/Portal - Sistema de Comunicação Processual



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/institudoctcontas>

Autenticação: 4048166f9613b736af1c944212d62ea

Certificado impresso em: 16/01/2020



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

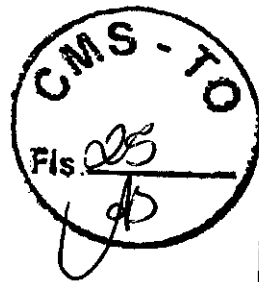
**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20 de abril de 2018.

Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino  
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>  
Autenticação: ce2d0b7f161f829f16c616a8f0757486

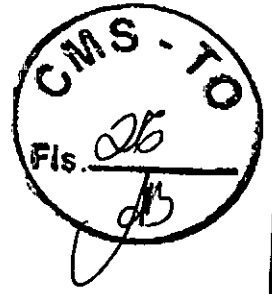


Evento/curso: Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018  
Modalidade: Presencial  
Período: 20/04/2018 a 20/04/2018  
Carga horária: 4 Horas

### *Conteúdo Programático*

Ementário da Receita.  
Experiência do Estado na Implantação do Ementário da Receita.  
Fonte de Recursos. Termo de Alerta.  
Novas Regras. Notas Explicativas.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutedecontas>  
Autenticação: ce2d0b71f61f829f16c616a8f0757486  
Certificado impresso em: 16/01/2020





# TCE + AÇÃO Capacita

Formap

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

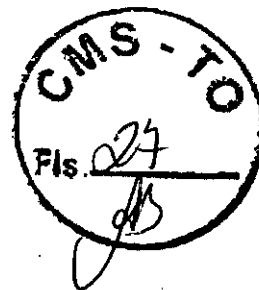
participou do Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com a União dos Vereadores do Estado do Tocantins - UVET, no dia 24 de setembro de 2019, em Alvorada/TO.

  
Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente do TCE-TO



Julio Edstron Secundino Santos  
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>  
Autenticação: cc88ad73e03d49da30786df883ecc102





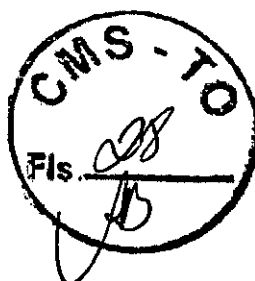
# TCE + AÇÃO *Capacita* Furmap

Evento: Fórum do Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo"  
Modalidade: Presencial  
Período: 24/09/2019 a 24/09/2019  
Carga horária: 4 Horas

## *Conteúdo Programático*

- Abc Turca
- Palestra: Exatidão das decisões do Tribunal de Contas
- Palestra: Atribuição das competências constitucionais municipais à luz da jurisprudência do STF e as responsabilidades

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decodcontas>  
Autenticação: cc88ad73e03d49da30786df883ecc102  
Certificado impresso em: 16/01/2020



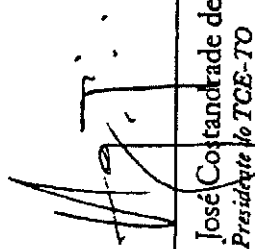
Agenda  2019  
**CIDADÃ**  
Governança e Tecnologia

## Certificado

Certificamos que

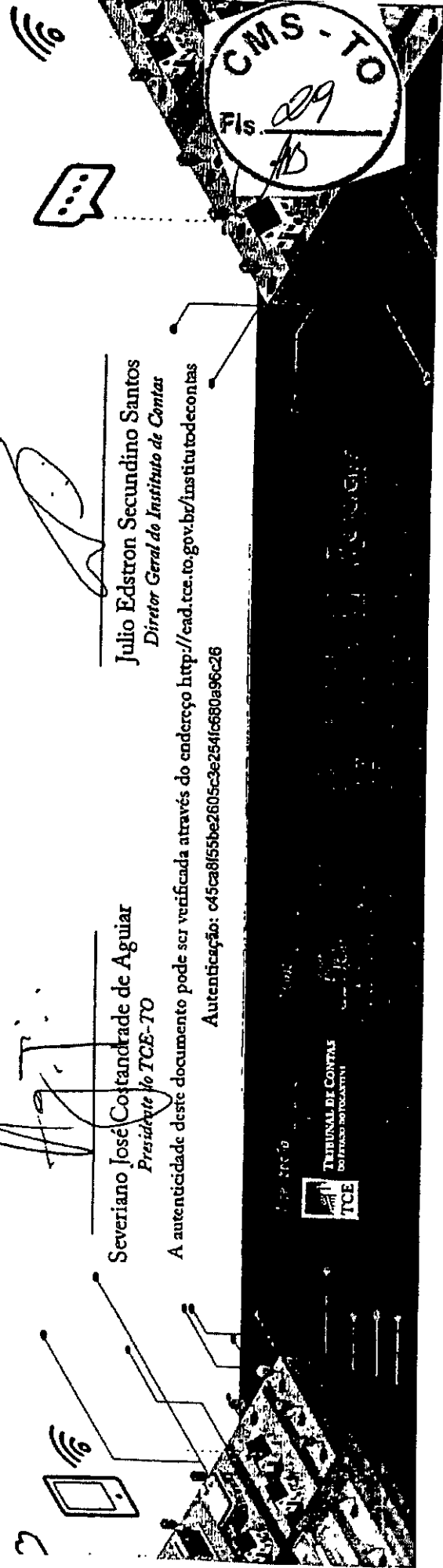
**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2019 - Município de Gurupi/TO, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e parceiros, no dia 7 de outubro de 2019, em Gurupi/TO.

  
Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente do TCE-TO

  
Julio Edstron Secundino Santos  
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>  
Autenticação: c45ca8f55be2605c3e254fc680a96c26



# Agenda 2019 CIDADÁ

Governança e Tecnologia

Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2019 - Município de Gurupi/TO

Modalidade: Presencial

Período: 07/10/2019 a 07/10/2019

Carga horária: 4 Horas

## Conteúdo Programático

Palestra TCE/TO: Casos e/ou práticas de Sucesso.

Palestra TCE/TO: O Sicap como ferramenta de Apoio à Gestão.

Palestra TCE/TO: Fundamentos da Lei de Acesso ao Serviço Público.

Palestra TCE/TO: SICAP/AP.

Palestra TCE/TO: Plano de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - Município Acessível

Palestra CGE/TO: Portal da Transparência.

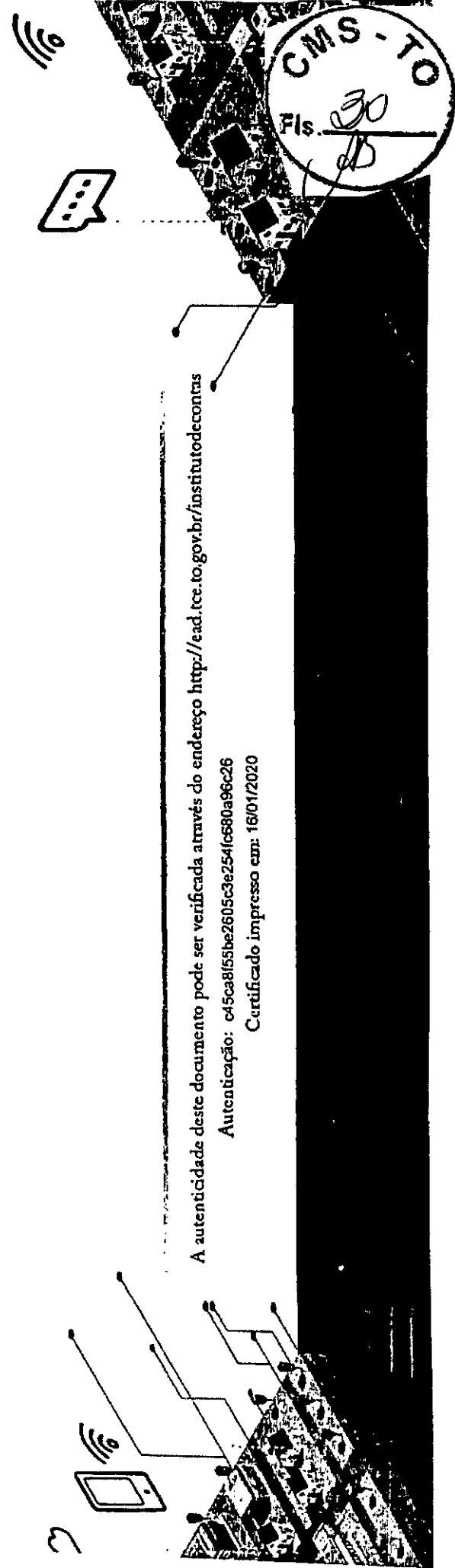
Palestra TCE/TO: Ouvidoria do TCE - Canal de Comunicação com a sociedade.

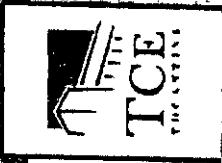
Palestra CGUTO: Sistemas de Ouvidorias do Poder Executivo Federal E-OUV

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: c45ca8f55be2605c3e254fc680a96c26

Certificado impresso em: 16/01/2020





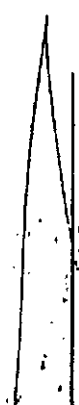
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 25/09/2013.

  
José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

  
Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

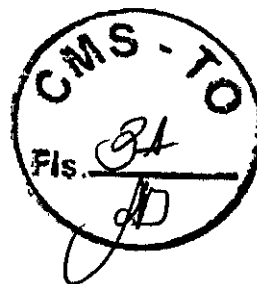
Apresentação e dinâmica do encontro;  
Esclarecimento de dúvidas sobre a correta aplicação e contabilização de atos e fatos orçamentários e patrimoniais, em conformidade com o MCASP;  
Discussão sobre o cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam o SICAP/Contábil, com foco específico no Plano de Contas do TCE/TO.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: b96531135f6981375d3a0dfa85ea64





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

*Piccolo*

Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

*Elizete da Silva Feitosa*

Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

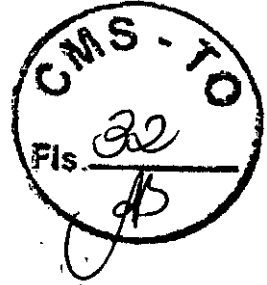
SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;  
SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;  
SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 3be6f503ca655e2756d98f383da776b7





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico para Orientação sobre a prestação de contas do Exercício 2013/SICAP CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro de 2013.

José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

Instruções Normativas Referentes às Prestações de Contas de Ordenador e Consolidadas do Exercício 2013.

Palestra sobre Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis e Imóveis.

Apresentação e Discussão dos Balanços e Demonstrativos que irão compor as Prestações de Contas, em

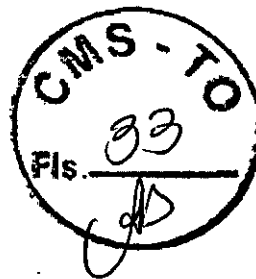
Conformidade com o Plano de Contas TCE-TO e MCASP/ Instruções Normativas 7 e 8/2013.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 7 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 5cb4d237801aef8152762768492391b5





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com o SEBRAE-TO, no dia 26/5/2015, no Município de Gurupi-TO.

Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

### Conteúdo Programático:

Abertura.

Palestra SEBRAE - Lei Complementar 147/2014.

Palestra TCE/TO - Controle e Gestão Patrimonial.

Palestra TCE/TO - Principais irregularidades apontadas nas Fiscalizações

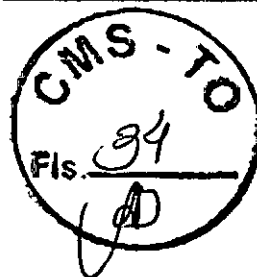
Palestra TCE/TO - Atribuições do Legislativo Municipal.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 8 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/institutedcontas>

Autenticação: f1508ca871b04bcd34267a8eb50e1e8b



Agenda **CIDADÃ**

**SEBRAE**  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2015.



Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO



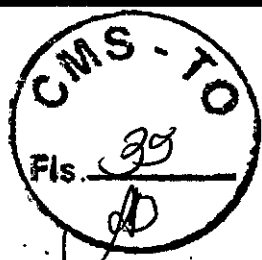
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Apresentação das Regras de Validação do SICAP/CONTÁBIL.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 5



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutedecontas>

Autenticação: 57e3753ae97e797e0a42ee9179348



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

Agenda  
**CIDADÃ**  
2016

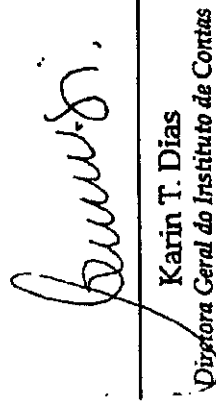
## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

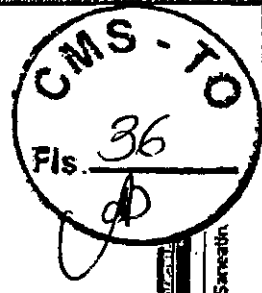
participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 8 de novembro de 2016, no município pólo de Gurupi -TO.

  
Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO

  
Karin T. Dias  
Diretora Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 97752a304e365e6d339ee378bb3e2084



Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016  
Modalidade: Presencial  
Período: 08/11/2016 a 08/11/2016  
Carga horária: 8 Horas

### *Conteúdo Programático*

**Abertura**

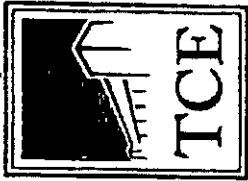
Palestra SEBRAE/TO: Um Novo Jeito de Fazer Acontecer  
Palestra TCE/TO: Transição de Mandato  
Palestra TCU: Atuação do TCU na Fiscalização das Transferências Voluntárias - Proinfância  
Palestra TCE/TO: Planejamento Municipal e Conselhos  
Palestra CGU: Lei de Acesso à Informação e Portais da Transparência  
Palestra TCE/TO: Boas Práticas de Gestão

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 97752a304e365e6d339ee378bb3e2084

Certificado impresso em: 16/01/2020





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO  
\_\_\_\_\_  
Roger Luis Monteiro Tolentino  
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 3dc6ee6cdc26c5f635a45517f75a66ac



Ponto, Curso: Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4º e 5º Relatórios  
Modalidade: Presencial  
Período: 31/05/2017 a 31/06/2017  
Carga horária: 8 Horas

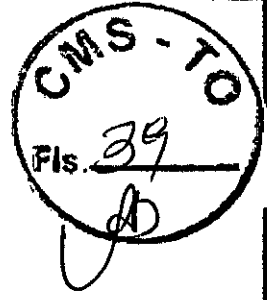
### *Conteúdo Programático*

Palestra: Incidência na elaboração e Aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA  
Palestra: Inquirição, recursos em Processos de Auditoria  
Palestra: Informe Técnico sobre CADIN e o sistema SICOP  
Palestra: SICAF TO  
Palestra: SICAF AP  
Palestra: SICAF Contabil

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://end.tco.to.gov.br/institutedecontas>

Autenticação: 3d0d0d0c20c5b535146617175a00ac

Certificado Impresso em: 08/01/2020



# CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

Confere o (a)

*Rubens borges Barbosa*

inscrito(a) no CPF nº 476.572.601-06, o presente certificado pela conclusão do **CURSO IN COMPANY EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, ministrado pela **Professora Marcela Mayara Nunes Pionório**, Advogada, Consultora em Licitações e Contratos públicos para Órgãos Públicos e Privados, Master Coach para Gestores Públicos, realizado nos dias 10,11 e 12 de Agosto de 2021, com carga horária de 8 horas.

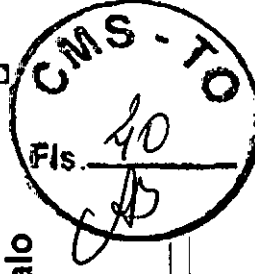
Santa Rita do Tocantins-TO, 12 de Agosto de 2021.

*Marcela Mayara Nunes Pionório.*

**Marcela Mayara Nunes Pionório**  
Professora

*Lidiane Pereira Barros Côvalo*

**Lidiane Pereira Barros Côvalo**  
Administradora da ICOGESP



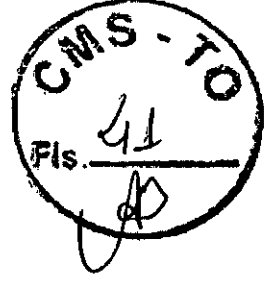
# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## MÓDULO I - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Conceito e Características de Planejamento  
Importância do Planejamento e suas Etapas  
Planejamento Governamental e Instrumentos  
Orçamentários (Constituição Federal)  
de 1988, Lei Complementar nº 10 1/00 - LRF e  
a conexão Planos e Orçamentos).

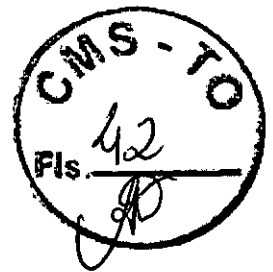
### PLANO PLURIANUAL - PPA

- Conceito;
  - Base legal;
  - Técnicas de elaboração de programas;
  - a) Conceito;
  - b) Classificação;
  - c) Aspectos para proposição de programas.
- Plano Plurianual e princípio de planejamento:  
Elaboração de Projetos de Lei;  
As Metas do Plano Plurianual;  
A compatibilidade entre o Plano Plurianual  
co





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ALVORADA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Alvorada – TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.800.242/0001-22**, com sede Rua 7 de Setembro, s/n, centro, Alvorada/TO, serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

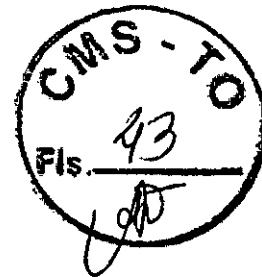
Por ser verdade, firmamos o presente.

Alvorada/TO, 15 de dezembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
SEGUNDO:64439674100

Assinado de forma digital por PAULO  
ANTONIO DE LIMA  
SEGUNDO:64439674100  
Dados: 2022.12.16 10:34:25 -03'00'

**PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08, forneceu a **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 37.344.397/0001-49, com sede na Av. Bernardo Sayão s/n Centro – Cariri do Tocantins/TO, CEP 77453-000, serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cariri do Tocantins/TO, 15 de dezembro de 2022.

**VANDERLEI ANTONIO** Assinado de forma digital por  
**DE CARVALHO** VANDERLEI ANTONIO DE  
CARVALHO JUNIOR:89351444104  
JUNIOR:89351444104 Dados: 2022.12.15 10:30:22 -03'00'

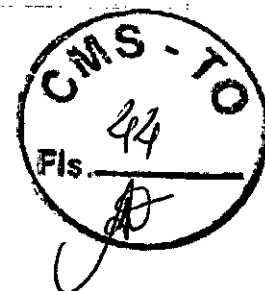
**VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE  
**BREJINHO**  
DE NAZARÉ  
Nº 1254, CENTRO - TO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré -TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 02.884.153/0001-74**, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro – Brejinho de Nazaré - TO, serviços técnicos especializados consistente de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação, Finanças e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brejinho de Nazaré-TO, 16 de dezembro de 2022.

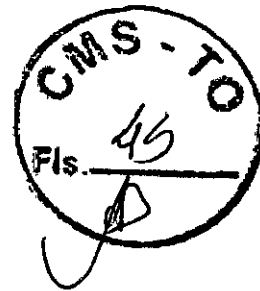
MARCO AURELIO  
BISPO  
NOBRE:013048221  
84

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO BISPO  
NOBRE:01304822184  
Dados: 2022.12.16 10:44:14  
-03'00'

**MARCO AURELIO BISPO NOBRE**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 sito à Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro - Centro - Alvorada - TO, CEP: 77480-000 - Alvorada - TO, representado pelo Sr. **DERLI PELLENZ**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF Nº. 336.128.030-34 residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada - TO, ATESTA a pedido da interessada e para fins de prova, que durante o ano de 2022 a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI - TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08, prestou serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade junto a Câmara Municipal de Alvorada - TO.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Alvorada - TO, em 16 de dezembro de 2022.

**DERLI**

**PELLENZ:33612803**

**034**

Assinado de forma digital por

DERLI PELLENZ:33612803034

Dados: 2022.12.16 17:36:40

-03'00'

**DERLI PELLENZ**

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

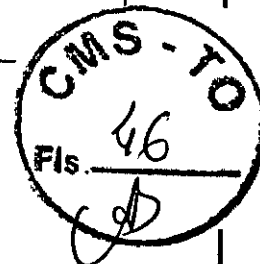
Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023/2024**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI - TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08, forneceu a CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro - CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO., **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ORDENADOR DE DESPESAS.**

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

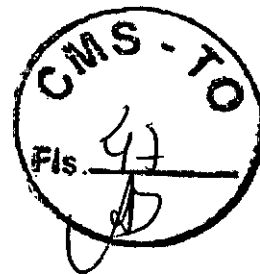
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

WILMONEY DE  
PAULA

FERREIRA:82051658  
153

Assinado de forma digital  
por WILMONEY DE PAULA  
FERREIRA:82051658153  
Dados: 2023.12.22  
10:39:41 -03'00'

**Wilmoney de Paula Ferreira**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**, forneceu a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.650.999/0001-14, rua Julieta Zeferino de Oliveira, nº 801, centro, CEP: 77453-000, Município de Cariri do Tocantins- TO., **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ORDENADOR DE DESPESAS**.

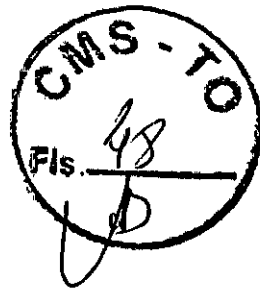
Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cariri do Tocantins/TO, 22 de dezembro de 2023.

Assinado de forma  
digital por ELTON  
MOREIRA  
ALVES:87257505  
187  
Dados: 2023.12.22  
10:33:24 -03'00'

**ELTON MOREIRA ALVES**  
**Vereador Presidente**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**, forneceu a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.650.999/0001-14, rua Julieta Zeferino de Oliveira, nº 801, centro, CEP: 77453-000, Município de Cariri do Tocantins- TO., **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ORDENADOR DE DESPESAS**.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cariri do Tocantins/TO, 18 de dezembro de 2024.

ELTON  
MOREIRA  
ALVES:872575  
05187  
Assinado de forma  
digital por ELTON  
MOREIRA  
ALVES:87257505187  
Dados: 2024.12.18  
11:41:05 -03'00'  
**ELTON MOREIRA ALVES**  
Vereador Presidente



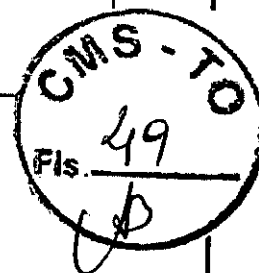
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023/2024**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08, forneceu a CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO., **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ORDENADOR DE DESPESAS.**

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

WILMONEY DE PAULA  
FERREIRA:82051658153  
153

Assinado de forma digital  
por WILMONEY DE PAULA  
FERREIRA:82051658153  
Dados: 2024.12.18  
11:19:34 -03'00'

**Wilmoney de Paula Ferreira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ  
ADM 2023- 2024



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08., forneceu a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPF/MF sob o nº 01.447.671/0001-68, com sede à Rua Pinheiro Barros, Nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré/TO., **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ORDENADOR DE DESPESAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Dueré/TO, 19 de dezembro de 2024.

**SILVANO DA SILVA**  
Vereador Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE TOCANTINS

CATEGORIA  
CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
TO-0009140-0

NOME

RUBENS BORGES BARBOSA

FILIAÇÃO

ANTONIO BARBOSA DA SILVA

RAMUNDA BORGES BARBOSA

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



| NASCIMENTO                       | NACIONALIDADE                            | NATURALIDADE     |
|----------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| 21/12/1988                       | BRASILEIRA                               | OUROS TO         |
| DIPLOMAÇÃO                       | CPF                                      |                  |
| 25/08/2008                       | 476.872.601-08                           | 1.118.843 SSP-TO |
| TÍTULO                           | TÍTULO EXPEDIDO OU DECL. DE PROMOVIMENTO |                  |
| SECRETAR. DE CONTABIL. CONTABIL. | FUNDAÇÃO E CENTRO UNIVERSIT. DE JUS      |                  |

É sua carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.268/46, art. 1º da Lei nº 9.208/75

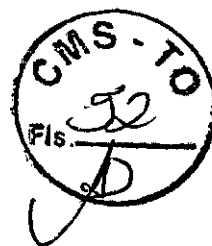


DATA DE EXPIRAÇÃO  
08/03/2016



SEU LUGAR DE SEU  
PRESIDENTE DO CRC

VALIDADE EM TOCANTINS: 12/12/2015

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Pelo instrumento particular de contrato social, RUBENS BORGES BARBOSA", brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO, portador do CPF 476.572.601-06 e da CNH n.º00503596871 DETRAN-GO, natural da cidade de Dueré-TO, nascido em 21/12/1968, filho de Antonio Barbosa da Silva e Raimunda Borges Barbosa, e "LUCAS DE ALENCAR BORGES", brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, no 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO, portador do CPF 035.856.741-60 e da CNH n.º 04853176498 DETRAN-TO, natural da cidade de Gurupi-TO, nascido em 04/09/1991, filho de Rubens Borges Barbosa e Maria Alencar Neta, únicos sócios da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1046, Quadra 64, Lotes 08 e 10, Apt. 01, Setor Central, CEP 77405-105, Gurupi-TO. registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17200598036, em 19/12/2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.283.738/0001-08, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa altera o nome empresarial para **R B BARBOSA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Sócio **LUCAS DE ALENCAR BORGES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em favor do sócio **RUBENS BORGES BARBOSA**, acima qualificado, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

| Sócio                        | Nº de Quotas  | %          | Valor R\$        |
|------------------------------|---------------|------------|------------------|
| <b>RUBENS BORGES BARBOSA</b> | <b>20.000</b> | <b>100</b> | <b>20.000,00</b> |
| Total                        | <b>20.000</b> | <b>100</b> | <b>20.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA:** Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



## CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **R B BARBOSA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1046, Quadra 64, Lotes 08 e 10, Apt. 01, Setor Central, CEP 77405-105, Gurupi-TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

| Sócio                        | Nº de Quotas  | %          | Valor R\$        |
|------------------------------|---------------|------------|------------------|
| <b>RUBENS BORGES BARBOSA</b> | <b>20.000</b> | <b>100</b> | <b>20.000,00</b> |
| <b>Total</b>                 | <b>20.000</b> | <b>100</b> | <b>20.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo:

- Atividades de contabilidade.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será exercer a seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 24/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade cabe ao sócio **RUBENS BORGES BARBOSA**, já qualificado no preâmbulo deste, com poderes e atribuições de abrir, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, aceitar, endossar e emitir títulos de créditos, solicitar financiamento e administrar todos os atos da sociedade. Autorizado-lhe o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

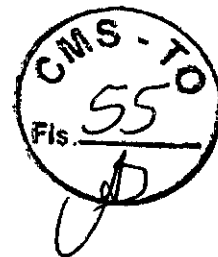
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Gurupi – TO, 30 de Outubro de 2024.



\_\_\_\_\_  
RUBENS BORGES BARBOSA

\_\_\_\_\_  
LUCAS DE ALENCAR BORGES



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R B BARBOSA LTDA consta assinado digitalmente por:

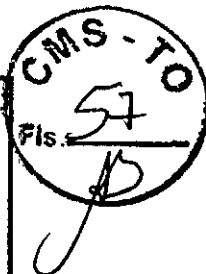
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                    |
| 03585674160                      | LUCAS DE ALENCAR BORGES |
| 47657260106                      | RUBENS BORGES BARBOSA   |

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2024 16:38 SOB N° 20240715470.  
PROTOCOLO: 240715470 DE 08/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415968324. CNPJ DA SEDE: 32283738000108.  
NIRE: 17200598036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2024.  
R B BARBOSA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>32.283.738/0001-08<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>19/12/2018 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                      |
|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>R B BARBOSA LTDA |
|--------------------------------------|

|                                                                              |             |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA | PORTE<br>ME |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                 |                |                                             |
|-------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|
| LOGRADOURO<br>R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK | NÚMERO<br>1046 | COMPLEMENTO<br>QUADRA64 LOTE 08 E 10 APT 01 |
|-------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|

|                   |                                  |                     |          |
|-------------------|----------------------------------|---------------------|----------|
| CÉP<br>77.405-105 | BAIRRO/DISTRITO<br>SETOR CENTRAL | MUNICÍPIO<br>GURUPI | UF<br>TO |
|-------------------|----------------------------------|---------------------|----------|

|                                                 |                            |
|-------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTAPRUBENS@HOTMAIL.COM | TELEFONE<br>(63) 3313-3211 |
|-------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>19/12/2018 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

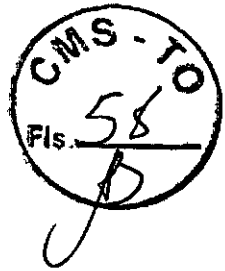
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 08:29:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 32.283.738/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:42 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **B6CB.A439.7A12.774B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6259658



Validador

80977085785030354562889843652012

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

**CNPJ :** 32.283.738/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** RUA B, 37, JARDIM SÃO LUCAS - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** GURUPI - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO



**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Terça-feira, 7 de Janeiro de 2025 - 08h 21m 36s

**Emitida Via INTERNET**

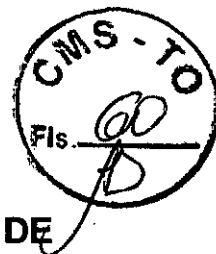
**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 225176

#### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 131388 - R B BARBOSA LTDA

CPF/CNPJ: 32.283.738/0001-08

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA JUSELINO KUBSTICHEK Qd. 64 Lt.08 Nº 1046 APT 01, CENTRO, GURUPI / TO, CEP 77405105

#### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 07 de Janeiro de 2025.

#### SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ:** Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 (30 dias).

**EMITIDA:** Terça-feira, 07 de Janeiro de 2025 às 08:51:03

**Código de Validação:** 11917225176

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.283.738/0001-08**Razão****Social:** BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**Endereço:** R B 37 SALA 02 QD 02 LT 36 / JARDIM SAO LUCAS / GURUPI / TO /  
77433-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025**Certificação Número:** 2024122003325226452246

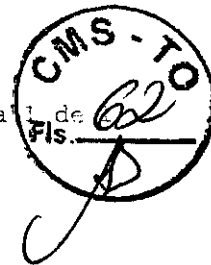
Informação obtida em 07/01/2025 08:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.283.738/0001-08  
Certidão nº: 76948236/2024  
Expedição: 06/11/2024, às 09:59:40  
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.283.738/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

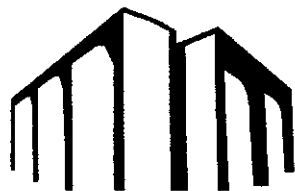
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

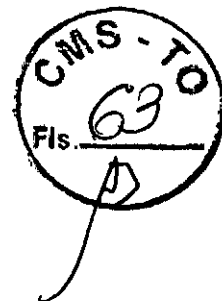
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 05a666bb

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

**R B BARBOSA LTDA**

CNPJ n. 32.283.738/0001-08

Certidão emitida em: 08/01/2025, às 10:21:18 (data e hora de Brasília)

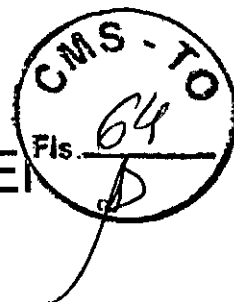
**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 08/01/2025, 10:21:39



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GURUPI  
SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

Número 2024000041

**Nome da Empresa:** R B BARBOSA LTDA

**Nome de Fantasia:** CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA

**Inscrição Municipal:** 911070924

**CNPJ:** 32.283.738/0001-08

**Atividade Principal(s)** 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

**Atividade (CNAE)** 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

**Município:** Município de Gurupi **Endereço:** RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1046, QUADRA64 LOTE 08 E 10 APT 01, SETOR CENTRAL

**CEP:** 77405105

**Local e data:** Município de Gurupi, segunda, 06 de janeiro de 2025

**Vencimento:**segunda, 31 de março de 2025

**SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**

Secretaria de Planejamento e Finanças

**Código de Autenticidade:** 25QSLTDYEJ

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TERESINHA DE JESUS CIRQUEIRA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

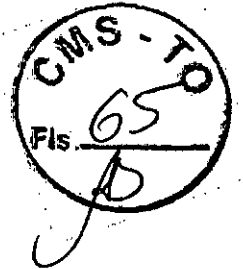
Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 32.283.738/0001-08  
Nome empresarial: BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 19/12/2018  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim



1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

|                                                                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Ganhos de capital                                                                                                                      | R\$ 0,00 |
| Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração                                                                | 1        |
| Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração                                                                 | 1        |
| Receita proveniente de exportação direta                                                                                               | R\$ 0,00 |
| Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração | R\$ 0,00 |
| Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável                                                                      | R\$ 0,00 |

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| CNPJ da comercial exportadora | Valor |
| -                             | -     |

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 035.856.741-60

Nome: LUCAS DE ALENCAR BORGES

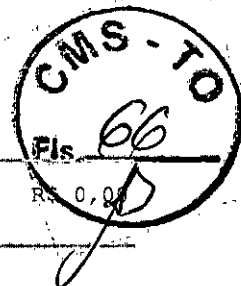
|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa                     | R\$ 0,00      |
| Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa                 | R\$ 14.432,00 |
| Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no | 50,00%        |

Número da Declaração: 322837382022001

Número do Recibo: 02.07.23087.0375059-6

Autenticação: 32301.28131.37196.38730

Página 1



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP

CPF do sócio: 476.572.601-06

Nome: RUBENS BORGES BARBOSA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 11.600,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no  
último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%) 0,00%

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

| CNPJ do<br>Beneficiário | Nome do Beneficiário | Tipo de<br>Beneficiário | Forma de<br>Doação | Valor |
|-------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------|-------|
| -                       | -                    | -                       | -                  | -     |

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 32.283.738/0001-08 UF: TO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

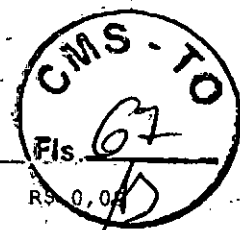
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

Número da Declaração: 322837382022001

Autenticação: 32301.28131.37196.38730

Número do Recibo: 02.07.23087.0375059-6

Página 2



|                                                                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| ou industrialização no período abrangido pela declaração                                                                       |          |
| Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração | R\$ 0,00 |
| Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração     | R\$ 0,00 |
| Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração    | R\$ 0,00 |
| Total de entradas no período abrangido pela declaração                                                                         | R\$ 0,00 |
| Total de despesas no período abrangido pela declaração                                                                         | R\$ 0,00 |

**Total de entradas interestaduais por UF**

| UF | Valor |
|----|-------|
| -  | -     |

**Total de saídas interestaduais por UF**

| UF | Valor |
|----|-------|
| -  | -     |

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

| UF | Município | Valor |
|----|-----------|-------|
| -  | -         | -     |

**Prestações de Serviços de Comunicação**

| UF onde o serviço foi prestado | Município onde o serviço foi prestado | Valor |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------|
| -                              | -                                     | -     |

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

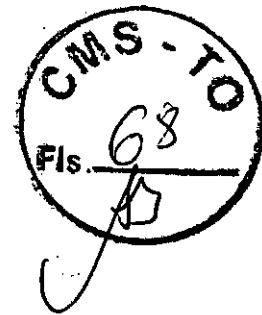
| UF de origem | Município onde se iniciou a prestação do serviço | Valor da Prestação (R\$) |
|--------------|--------------------------------------------------|--------------------------|
| -            | -                                                | -                        |

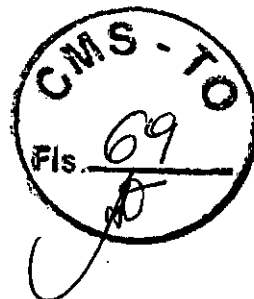
**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: 28/03/2023 15:32:27

Número do Recibo: 02.07.23087.0375059-6

Autenticação: 32301.28131.37196.38730





## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

A Sociedade **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecido(a) na RUA B, 37 SALA 02;QUADRA 02;LOTE 36,, Loteamento Jardim São Lucas, Gurupi - TO, CEP: 77433-200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Gurupi - TO, 17/12/2018

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**  
Sócio

**RUBENS BORGES BARBOSA**  
Sócio/Administrador

### 2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião  
Gerai: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com  
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Selo: 128785AAA379008-IDJ

Confirme Autenticidade: <https://gise.ljto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379008&codigoValidacao=IDJ>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: LUCAS DE ALENCAR BORGES, dou fé, GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emot: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50, ISB: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

[ ] Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.  
[ ] Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.  
[ ] Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



[003]

### 2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião  
Gerai: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com  
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Selo: 128785AAA379011-NIX

Confirme Autenticidade: <https://gise.ljto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379011&codigoValidacao=NIX>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: RUBENS BORGES BARBOSA, dou fé, GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emot: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50, ISB: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

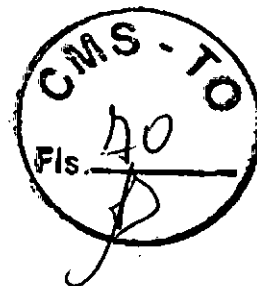
[ ] Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.  
[ ] Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.  
[ ] Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



[003]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
ESPELHO DO ECONÔMICO



Ficha de Informação Cadastral - FIC

**DADOS CADASTRAIS**

|                                |                               |                        |                                                         |
|--------------------------------|-------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------|
| INSC. MUNICIPAL:               | 911070924                     | CONTRIBUINTE:          | 131388 - BORGES & ALENCAR ASSESSORIA                    |
| INSC. ESTADUAL:                |                               | CPF/CNPJ:              | 32.283.738/0001-08                                      |
| DATA INSCRIÇÃO:                | 19/12/2018                    | INSC. MUNICIPAL ANT.:  |                                                         |
| NT. JURÍDICA:                  | Sociedade Empresária Limitada | DATA BADA:             |                                                         |
| DT. JUNTA COMERCIAL:           |                               | INSC. JUNTA COMERCIAL: | 17200598036                                             |
| DT. INI. ATIVIDADE:            | 19/12/2018                    | OPTANTE DO SIMPLES:    | NÃO                                                     |
| DT. INI. SIMPLES:              |                               | DATA FIM SIMPLES:      |                                                         |
| SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:         | NÃO                           | CONTADOR:              | RAPHAEL DE OLIVEIRA BORGES COSTA                        |
| ESTÁGIO:                       | ABERTURA                      | TEL.:                  | -                                                       |
| DESCRIÇÃO:                     |                               | END.:                  | RUA ADELOMO AIRES NEGRE LT.: - QD.: - Nº.: 1837 BAIRRO: |
| MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: | NÃO                           |                        | CENTRO COMPLEMENTO: - CIDADE: GURUPI - TO               |

**ENDEREÇO ECONÔMICO**

- QD.: null LT.: null Nº.: - BAIRRO: - COMP.: - CEP: -

**BOMBEIROS**

**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**

null

**VALIDADE DO CERTIFICADO**

null

**ATIVIDADES DA EMPRESA**

| CODIGO  | ATIVIDADE                                                    | RAMO                      | PRINCIPAL | DATA INI. | DATA FIN. | VALOR |
|---------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|-----------|-----------|-------|
| 6204000 | Consultoria em tecnologia da informação                      | Acertar descricao de Ramo | NÃO       | 19/12/18  |           | 0,00  |
| 6209100 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia  | Acertar descricao de Ramo | NÃO       | 19/12/18  |           | 0,00  |
| 6920601 | Atividades de contabilidade                                  | Acertar descricao de Ramo | SIM       | 19/12/18  |           | 0,00  |
| 8219999 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio  | Acertar descricao de Ramo | NÃO       | 19/12/18  |           | 0,00  |
| 9511800 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos per | Acertar descricao de Ramo | NÃO       | 19/12/18  |           | 0,00  |

**SÓCIOS DA EMPRESA**

| NOME                    | CNPJ/CPF       | DATA INI. | DATA FIN. | REPR. LEGAL | NÍVEL     | COTA % |
|-------------------------|----------------|-----------|-----------|-------------|-----------|--------|
| LUCAS DE ALENCAR BORGES | 035.856.741-60 | 19/12/18  |           | SIM         | SOCIO ADM | 50,00  |
| RUBENS BORGES BARBOSA   | 476.572.601-06 | 19/12/18  |           | SIM         | SOCIO ADM | 50,00  |

**INFORMAÇÕES DINÂMICAS**

| DESCRIÇÃO              | VALOR    |
|------------------------|----------|
| Nº Func. Serviço       | 0.00     |
| Nº Func. Comércio      | 0.00     |
| Área Estabelecimento   | 40.00    |
| Pontos de Feira        | 0.00     |
| Taxa de Ocupação       | 0.00     |
| Coefficiente de Taxa   | 0.00     |
| Fator p/ Publicidade   | 0.00     |
| Capital Social Inicial | 20000.00 |
| VALOR ISS FIXO         | 0.00     |

**ISENÇÕES / IMUNIDADE**

NÃO FORAM ENCONTRADOS ISENÇÕES / IMUNIDADES PARA ESSE ECONÔMICO

**HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS**

NÃO FORAM ENCONTRADOS HISTORICO DE OCORRÊNCIAS PARA ESSE ECONÔMICO

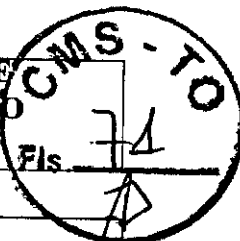
**OBSERVAÇÕES**

NÃO FORAM ENCONTRADOS HISTORICO DE OCORRÊNCIAS PARA ESSE ECONÔMICO



**PREFEITURA DE GURUPI-TO**  
**SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Diretoria da Receita

**SOLICITAÇÃO DE**  
**ENQUADRAMENTO**  
**- ISS FIXO -**



**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

|                                                         |                        |                    |
|---------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                            |                        |                    |
| BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA               |                        |                    |
| CNPJ                                                    | Inscrição Municipal    | Código de Cadastro |
| 32.283.738/0001-08                                      | 911070924              |                    |
| Endereço Completo                                       |                        |                    |
| Rua B, 1837, Jardim São Lucas, Gurupi-To, CEP 77433-200 |                        |                    |
| Telefone(s)                                             | E-mail                 |                    |
| (63) 3313-3211                                          | faelgurupi@hotmail.com |                    |

**TIPO DO REQUERENTE**

|                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <b>Sociedade de Profissionais</b> , não optante do Simples Nacional - (Art. 58 da LC Municipal 038/2022 - Código Tributário Municipal) | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Escritório de Serviços Contábeis</b> , optante do Simples Nacional - (Art. 18 § 5º - B inc. XIV e § 22-A da LC Federal 123/2006) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**RELAÇÃO DE SÓCIOS, EMPREGADOS E PROFISSIONAIS HABILITADOS QUE PRESTAM SERVIÇO EM NOME DA SOCIEDADE, DE FORMA PESSOAL**

| NOME (*)                   | Descrição (**) | Nº Inscrição Profissional |
|----------------------------|----------------|---------------------------|
| 1. RUBENS BORGES BARBOSA   | Sócio          | TO - 000955/O             |
| 2. LUCAS DE ALENCAR BORGES | Sócio          | TO - 005698/O             |
| 3.                         |                |                           |
| 4.                         |                |                           |
| 5.                         |                |                           |
| 6.                         |                |                           |
| 7.                         |                |                           |
| 8.                         |                |                           |
| 9.                         |                |                           |
| 10.                        |                |                           |
| 11.                        |                |                           |
| 12.                        |                |                           |

(\*) Utilize relação à parte, se necessário  
(\*\*) Informe: Sócio, Empregado ou Profissional (Os profissionais colaboradores, mesmo sem vínculo, devem ser relacionados)

**DECLARAÇÃO**

O requerente declara, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Declara, ainda, que tem ciência do lançamento do ISS sob o regime de alíquotas fixas, que deverá ser pago independentemente do resultado financeiro ou operacional de sua atividade.

Declara, também, que:

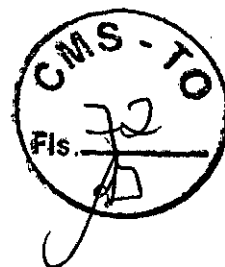
- a) a prestação de serviços está limitada à área de habilitação dos profissionais;
- b) as immobilizações técnicas são utilizadas exclusivamente no trabalho pessoal e intelectual dos profissionais.

**REQUERIMENTO**

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Data                                | Assinatura          |
| Nestes termos,<br>Pede deferimento. |                     |
| Gurupi/TO, em 06/11/2023.           |                     |
|                                     | .....<br>Assinatura |



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. ....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

\*

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento Administrativo que:

Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

Declara que Cumpre as exigências de reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

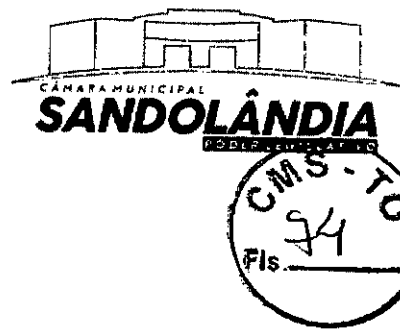
Razão Social: **R B BARBOSA LTDA**

Gurupi – TO, 17 de janeiro de 2025.

RUBENS BORGES Assinado de forma  
digital por RUBENS  
BARBOSA:47657 BORGES  
260106 BARBOSA:4765726010  
6  
**RUBENS BORGES BARBOSA**  
R B BARBOSA LTDA  
CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2025010004

1.1 OBJETO

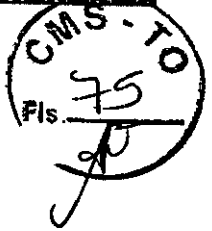
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO.

Área Requisitante: Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:

QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA

1



**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Sandolândia, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte - se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

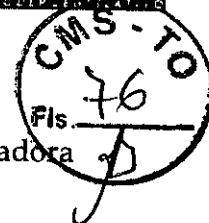
1.2 Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentaria da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

1.3 Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

1.4 Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

2.1.1- Os serviços deverão ser prestados por empresa no ramo compatível com o objeto licitado;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações, jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**2.1.2.1- Habilitação Jurídica:**

I) No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

II) Documentos Pessoais;

**2.1.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.2.3 Habilitação Econômico-Financeira:

I) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

2.1.2.4 Habilitação de Qualificação Técnica:

I) Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área jurídica dos responsáveis técnicos;

III) Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículos dos responsáveis técnicos;

VI) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

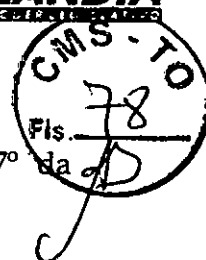
2.1.2.5 Documentação Complementar de Habilitação:

I) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

II) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



III) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                           | UNID   | QUANT |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO. | MENSAL | 13    |

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

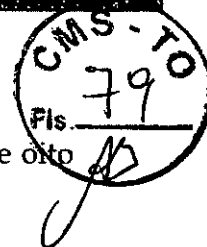
4.1 Para a contratação pretendida foram analisados os valores aprovados na Tabela de Piso de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS, a qual segue como parte integrante desse processo.

| ORGAOS                          | OBJETOS                                                                                     | VALOR TOTAL   |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| PISO DE HONORÁRIOS<br>SESCAP-TO | 01.01.01 - Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0.6<br>VALOR MENSAL R\$ 6.971,44 | R\$ 90.628,72 |

**5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Para a consecução deste objeto fica adotado a tabela de Piso de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO

5



TOCANTINS, com valor mensal de 90.628,72 (noventa mil seiscientos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

4.2 A prestação do serviço a ser contratado é do tipo continuado, sendo prestados serviços pelo período de 12 (doze) meses.

4.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea e, do artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, contratação de serviços especializados de contabilidade pública para o fechamento dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2025 e elaboração do balanço ordenador do exercício de 2025 da câmara municipal de Sandolândia - TO.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses durante o exercício de 2025.

6.2 Principais serviços a serem executados:

6.2.1 Implantar rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade;

6.2.2 Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

6.2.3 Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

6.2.4 Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



6.2.5 Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

6.2.6 Acompanhar os serviços contábeis da Contratante, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por da Contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Atendimento de servidores da Câmara Municipal de Sandolândia na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, Telefone e "on-line".
- Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientações;

6.3 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

6.4. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

7.1 A escolha da modalidade Inexigibilidade se justifica pela necessidade de atendimento das necessidades da Câmara, o que implicará em prestação de serviços técnico de forma contínua.

7.2. não caso, não se permite parcelamento, visto a escolha ser de apenas um item.



7.3 Serão exigidas todas as formalidades para a realização do pagamento.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

8.1.1 Agilidade nos lançamentos contábeis, tem tempo real;

8.1.2 Cumprimento dos prazos de envio das informações contábeis;

8.1.3 Correto lançamento das informações contábeis, obedecendo assim a correta execução orçamentária;

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

## **10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

10.1 Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de complemento.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1 Não se aplica.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

12.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de profissional especializado, para prestação de serviços na área pública administrativa. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para propor uma melhor Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sandolândia.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



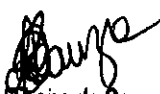
13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Sandolândia – TO, 10 de janeiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

  
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA  
Responsável pela Elaboração

De acordo:

  
Athos Diego Ribeiro de Souza  
Vereador Presidente  
Data: 10/01/2025  
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO**, para atender a demanda da Câmara Municipal de Sandolândia - TO/TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Sandolândia, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte - se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

2.2 Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



contratação de profissional, conforme Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

2.3 Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

2.4 Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

2.5. Ressaltamos que os serviços a seres contratados é serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

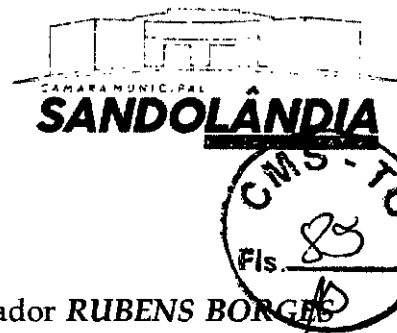
2.6. A Lei nº 14.133/21 define (§ 3º do art. 74):

2.6.1. “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

2.6.2. Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse – como muitos desavisadamente sustentam – o único, não se poderia dizer que seria o reconhecidamente adequado. Se a Lei se refere ao reconhecidamente adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentro os quais a Administração Pública escolhe um. Em princípio, a Administração tem liberdade (discricionariedade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é o reconhecidamente adequado, e contratá-lo diretamente, sem licitação.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



2.7. Neste sentido, esses serviços serão prestados pelo Contador **RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. 000955/0-0, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público. Rubens Borges Barbosa, é **Bacharel em Ciências Contábeis** formado pelo Centro Universitário UNIRG, com **Pós graduação em Gestão Pública Municipal** pela Faculdade Einstein, Salvador-BA, realizou diversos serviços como contador em Órgãos Públicos, dos quais destacamos: Foi Contador da Prefeitura Municipal de Alvorada - TO, durante os anos de 2017 a 2020, 2021 a 2024. Foi Contador da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, durante os anos de 2011 a 2012, 2013 a 2016 e 2021 a 2024. Foi Contador da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO durante os anos de 2009 a 2012, 2017 a 2020 e 2021 a 2024. Foi Contador da Câmara Municipal de Alvorada - TO, durante os anos de 2011 a 2019, 2022 e 2023. Foi Contador da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins durante os anos de 2010 a 2015, 2020, 2022 a 2024. Foi Contador da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO, durante os anos de 2009 a 2016 e 2021 a 2024. O responsável técnico apresentou ainda a comprovação de participação em diversos Cursos de qualificação e especialização, os quais destacamos. Curso em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP) no ano de 2021. Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ano 2013. Participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público realizado Pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano de 2013 participou Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano 2015. Participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016. Participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Participou do Encontro para Prefeitos Eleitos - Orientação Para Uma Boa Governança, realizado pelo Tribunal



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



de Contas do Estado do Tocantins. Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ano 2018. Participou do Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano de 2019. Encontro Regional do Programa Agenda Cidadão - Edição 2019 - Município de Gurupi. Participou do Webinar: Boas Práticas na Gestão Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano de 2021.

2.8 Sendo assim solicita-se a contratação da empresa **R B BARBOSA LTDA**, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi/TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, **S.r. RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º. 000955/0-0, que deverá prestar os serviços especializados de contabilidade pública para o fechamento dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2025 e elaboração do balanço ordenador do exercício de 2025 da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

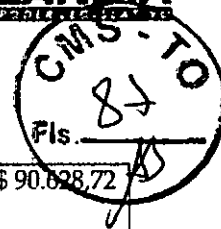
2.9 Ante o exposto, considerando a documentação complementar acostada aos autos para a contratação dos serviços pretendidos, compreendemos que restou demonstrada a compatibilidade entre o valor da contratação pretendida e a natureza predominantemente intelectual do consultor responsável pela consultoria.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO**

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÕES | CATSER | Unid. | Quant. | Valor unit. | Valor Total |
|------|------------------------------|--------|-------|--------|-------------|-------------|
|------|------------------------------|--------|-------|--------|-------------|-------------|



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



|   |                                                                                                                                                                                                                                     |     |         |    |              |               |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|----|--------------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO. | 760 | Serviço | 13 | R\$ 6.971,44 | R\$ 90.628,72 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|----|--------------|---------------|

### 3.1 Prazo do contrato:

3.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado e alterado conforme art. 107 e 124 da Lei 14.133/2021

3.2 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a consecução deste objeto fica adotado a tabela de Piso de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORAMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS, com valor mensal de 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e mensal de 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) pela Elaboração do Balanço de Ordenador do exercício de 2025, com valor global de 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

### 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1 DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 74, inciso III, "c" c/c artigo 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5.1.2 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

5.1.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

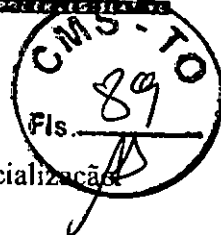
5.1.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

A Contratação se justifica ainda na Lei 14.039/2020 inclui no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 o reconhecimento que os serviços profissionais de contabilidade



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.  
Vejam os:

Art. 25. ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

5.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

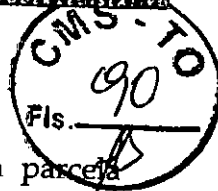
7.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021,



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**8. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA**

8.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

8.1.1- Os serviços deverão ser prestados por empresa no ramo compatível com o objeto licitado;

8.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações, jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

2.1.2.1- Habilitação Jurídica:

I) No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

II) Documentos Pessoais;

8.1.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



- II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.3 Habilitação Econômico-Financeira:

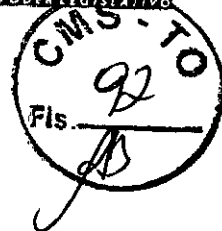
- I) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.1.2.4 Habilitação de Qualificação Técnica:

- I) Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área jurídica dos responsáveis técnicos;
- III) Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículos dos responsáveis técnicos;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



VI) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

8.1.2.5 Documentação Complementar de Habilitação:

- I) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;
- II) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- III) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 9.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia

SANDOLÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO



10.1 A Contratada desempenhará os serviços de contabilidade com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

10.2 Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

10.3 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar desde que:

10.3.1 As orientações dadas pela Contratada sejam rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

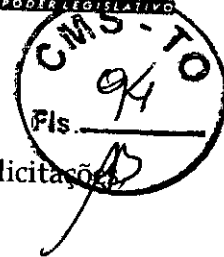
10.4 A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

10.5 A Contratada será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos **devidos prazos estipulados** pelo TCE/TO, **desde que** toda a documentação devidamente formalizada seja repassada pra o departamento contábil em tempo hábil.

10.6 Cumprir fielmente o objeto de contratação, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, dentro dos



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

10.7 Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/TO e demais órgãos fiscalizadores;

10.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

10.9 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;

10.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

10.11 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

10.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

10.12 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

10.13 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



11.1 O Gestor e o Fiscal do Contrato, será exercida por **servidor**, formalmente designados pela Gestora da Câmara Municipal de Sandolândia para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2 Aos servidores investidos na função de Gestor e Fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

11.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

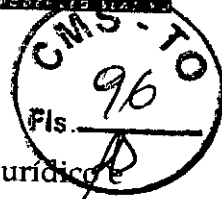
11.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

11.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Sandolândia - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;



11.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a prestação dos serviços;

12.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



12.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

12.2 A Câmara Municipal de Sandolândia - TO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

12.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### 12.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



12.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

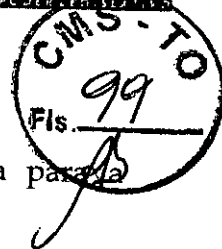
13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



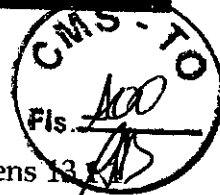
Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, no percentual de até



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.6 a 13.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.12 deste Termo de Referência;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

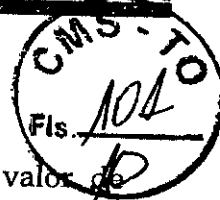
13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

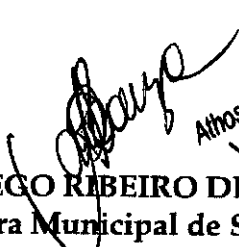
### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO -  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

Sandolândia/TO, 20 de janeiro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

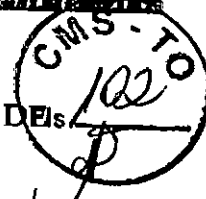
  
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Athos Diego Ribeiro de Souza  
Vereador Presidente  
Bienio 2025/2028





Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUTUAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o termo da solicitação, que elenca o objeto a ser contratação, bem como o Termo de Referência/Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, no qual se justifica a necessidade da presente contratação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO**, Processo Administrativo nº 2025010004, com base no disposto no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020.

Considerando a manifestação do Setor de Contabilidade Setor de Finanças;

1º. - **AUTORIZA** a abertura de procedimento de Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020.

2º. - **ENCAMINHA** os presente autos à Agente de Contratação, para **AUTUAÇÃO** do respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação informando o Número de Série Anual e Elaboração da Minuta do Considerando as informações contidas nos autos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025010004**

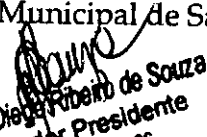
**TIPO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO**

3º. - **DETERMINA** que seja após tramitação o Processo seja encaminhado ao Controle Interno e ao Departamento Jurídico para análise, acerca da legalidade do presente processo.

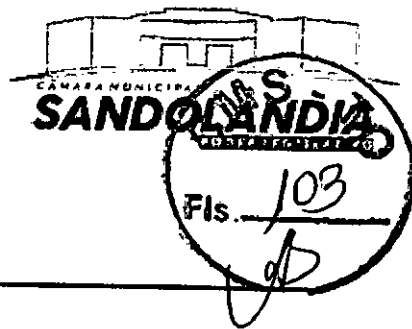
4º. **DETERMINA** que após conclusão das deliberações jurídicas, volva-nos o processo para providências acerca da contratação e publicação dos atos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, 17 de janeiro de 2025.

  
Athos Diego Ribeiro de Souza  
Vereador Presidente  
2025-2026  
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Sandolândia



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**AUTUAÇÃO PROCESSO**

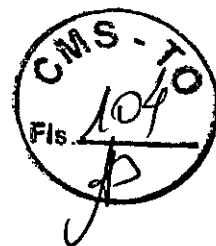
O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, nomeada pela Portaria 003/2025, de 02 de janeiro/2025, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal **autua** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação da seguinte forma:

|                                |                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | 2025010004                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Modalidade</b>              | Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025                                                                                                                                                                                           |
| <b>Objeto.....</b>             | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO |
| <b>Solicitante.....</b>        | CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Responsável</b>             | ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Data .....</b>              | 17/01/2025                                                                                                                                                                                                                         |

*Quetuni Brena Menezes de Sousa*  
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA  
Agente de Contratação



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Para:** ALESSANDRA LALI SILVA COELHO

Chefe do Controle Interno

**Assunto:** Emissão de Parecer

Solicitamos emissão de **Parecer do Controle Interno**, no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**; em sua fase interna e externa.

Sandolândia/TO, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

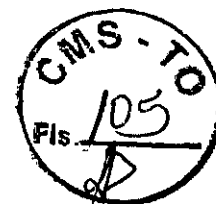
*Quetuni Brena Menezes de Sousa*  
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA  
Agente de Contratação



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Processo: nº 2025010004



Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, processo Administrativo nº 2025010004 para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO**

pelo que tecemos as seguintes considerações.

**1. EXAME DO CONTROLE INTERNO**

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, estão previsto no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020.

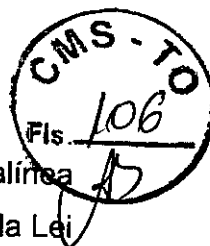
Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I – Solicitação da Contratação, solicitação de Inexigibilidade de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO**, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANDOLÂNDIA**



### 3. DA LEGALIDADE

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994, alterada pela Lei 14039/2020 e pacificado através da Resolução 599/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Vejamos:  
Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Lei 14.039/2020 inclui no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 o reconhecimento que s serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. Vejamos:

Art. 25. ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

### 4. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Sandolândia proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Recomendamos a juntada da comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, desta feita, retornem-se os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

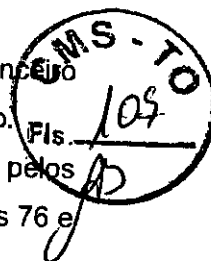
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sandolândia – TO, 20 de janeiro de 2025.

*Alessandra Lali S. Coelho*

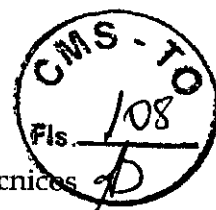
**ALESSANDRA LALI SILVA COELHO**

Chefe de Controle Interno





JUSTIFICATIVA



Ressaltamos que a Prestação de serviços pretendida, é serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/21.

A Lei n.º 14.133/21 define (§ 3º do art. 74):

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse - como muitos desavisadamente sustentam - o único, não se poderia dizer que seria o reconhecidamente adequado. Se a Lei se refere ao reconhecidamente adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentro os quais a Administração Pública escolhe um. Em princípio, a Administração tem liberdade (discrecionabilidade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é o reconhecidamente adequado, e contratá-lo diretamente, sem licitação.

Neste sentido, esses serviços serão prestados pelo Contador **RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. 000955/0-0, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público. Rubens Borges Barbosa, é **Bacharel em Ciências Contábeis** formado pelo Centro Universitário UNIRG, com **Pós graduação em Gestão Pública Municipal** pela Faculdade Einstein, Salvador-BA, realizou diversos serviços como contador em Órgãos Públicos, dos quais destacamos: Foi Contador da Prefeitura Municipal de Alvorada - TO, durante os anos de 2017 a 2020, 2021 a 2024. Foi Contador da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, durante os anos de 2011 a 2012, 2013 a 2016 e 2021 a 2024. Foi



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia

**SANDOLÂNDIA**

Contador da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins - TO durante os anos de 2009 a 2012, 2017 a 2020 e 2021 a 2024. Foi Contador da Câmara Municipal de Alvorada - TO durante os anos de 2011 a 2019, 2022 e 2023. Foi Contador da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins durante os anos de 2010 a 2015, 2020, 2022 a 2024. Foi Contador da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO, durante os anos de 2009 a 2016 e 2021 a 2024. O responsável técnico apresentou ainda a comprovação de participação em diversos Cursos de qualificação e especialização, os quais destacamos. Curso em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP) no ano de 2021. Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ano 2013. Participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público realizado Pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano de 2013 participou Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano 2015. Participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016. Participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Participou do Encontro para Prefeitos Eleitos - Orientação Para Uma Boa Governança, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ano 2018. Participou do Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano de 2019. Encontro Regional do Programa Agenda Cidadão - Edição 2019 - Município de Gurupi. Participou do Webinar: Boas Práticas na Gestão Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no ano de 2021.

O preço praticado pela Empresa está em conformidade com o praticado no mercado, conforme faz prova Tabela de Piso de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

Câmara Municipal de Sandolândia,  
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira  
Telefone: (63) 99108-7665 |  
E-mail: cmsandolandia2023@gmail.com



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia

**SANDOLÂNDIA**

PERÍCIAS, INFORAMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS.

Sendo assim solicita-se a contratação da empresa **R B BARBOSA LTDA**, com endereço Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105, Gurupi - TO ; neste ato representado pelo sócio Srº. **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, **S.r. RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. 000955/0-0, que deverá prestar os serviços especializados de contabilidade pública para o fechamento dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2025 e elaboração do balanço ordenador do exercício de 2025 da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

Ante o exposto, considerando a documentação complementar acostada aos autos para a contratação serviços especializados de contabilidade pública para o fechamento dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2025 e elaboração do balanço ordenador do exercício de 2025 da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, compreendemos que restou demonstrada a compatibilidade entre o valor da contratação pretendida e a natureza predominantemente intelectual do advogado responsável pela prestação dos serviços pretendidos.

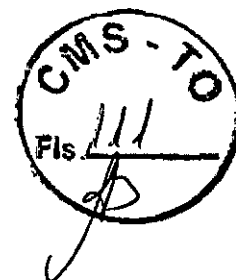
Sandolândia - TO, 21 de janeiro de 2025.

*Athos Diego Ribeiro de Souza*  
Athos Diego Ribeiro de Souza  
Vereador Presidente  
Bienio 2025/2028

**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

**Requerente: Agente de Contratação.**

**Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA -TO.**

**1. RELATÓRIO**

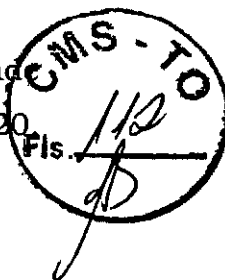
Fora solicitado a emissão de parecer jurídico acerca da contratação da empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, estabelecida na Rua B, Sala 02, Qd. 02, Lt. 36, Setor Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi/TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08.

O objetivo do procedimento (Inexigibilidade), é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA -TO

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência, isto porque, se tem como regra a realização do



procedimento licitatório, e como medida excepcional a sua inexigibilidade de licitação, em obediência ao preceito da Lei nº 14.039, de 17/08/2020, com fulcro no art.74, III, da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.



Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Assessoria Jurídica, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o breve relatório

## **2. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## **3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS**

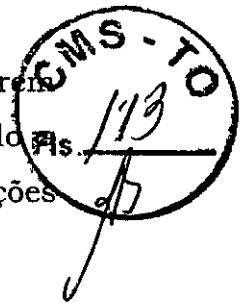
A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Sandolândia**



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A Constituição Federal expressamente estabelece, no seu art. 37 XXI, a necessidade de licitação como procedimento prévio para a aquisição de bens e Contratação de serviços por parte da administração pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Regulamentando a matéria, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses de contratações diretas, ou seja, daquelas em que a administração se encontra desobrigada a realizar licitação para a contratação de terceiros.

Dentre essas hipóteses percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível, conforme se vê do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

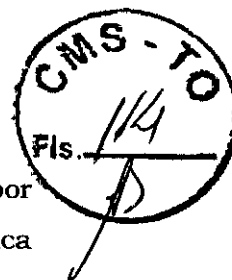
De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados nas hipóteses de dispensa, ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, art. 74 da Lei 14.133/21), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, confira-se:

Art. 74. É, inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Sandolândia**



empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

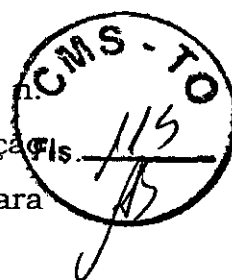
Extraí-se da leitura do supramencionado artigo que os serviços de contabilidade, por natureza, são técnicos singulares quando comprovada a sua notória especialização. Da mesma forma, a Lei n. 14.133/21 prevê, especificamente, a necessidade de comprovação da notoriedade, afim de



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



demonstrar a impossibilidade de competição, diferentemente da Lei n. 8.666/93, que previa também a necessidade de objeto singular, a legislação atual predominantemente foca na notoriedade e especialização para configurar a ausência de competência



Inobstante, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.

Outrossim, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, conseqüentemente, o próprio certame licitatório, é o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados intelectuais em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devendo conter a devida justificativa do preço.

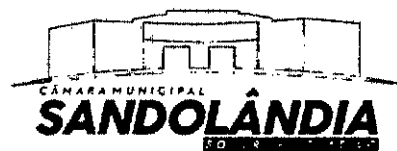
Ainda cabe ressaltar, que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

Para ilustrar trazemos à baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis:

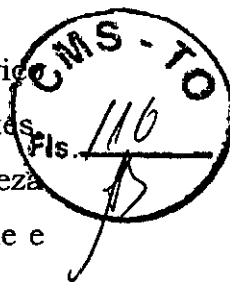
LICITAÇÃO — Dispensa — Admissibilidade — Contratação de serviços técnicos singulares — Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



No caso em tela, não se tem outra visão senão a conclusão de que o serviço especializado de contabilidade pública na elaboração de balancetes, informações mensais, balanço de ordenador de despesa é de natureza intelectual *intuito personae*, são trabalhos carregados de intelectualidade e subjetividade, em alguns casos não podendo, estes, serem comparados uns com os outros e, por isso, devem ser considerados infungíveis e de caráter personalíssimo.



Nesse sentido, diz o artigo 25, § 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com a redação introduzida pela Lei n.º 14.039/20:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Também sobre o presente tema, de suma importância é o estudo da doutrina especializada quanto a matéria em comento. Assim, IVAN BARBOSA RIGOLIN citado por Marçal Justen Filho, in Comentários Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:

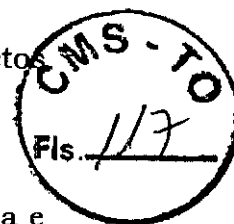
"A singularidade do 'objeto' consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do 'interesse público a ser 'satisfeito'. "A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público".



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



De igual modo, leciona Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51, in verbis:



"(...) já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja "uma pluralidade de notórios especializados" exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante."

É imperioso ressaltar, conforme já demonstrado que a licitação é regra, entretanto, comporta ressalvas, como pode se dá no presente caso. Sendo plenamente possível o Poder Público, realizar a contratação de serviços técnicos de notória especialização — incluindo prestação de serviços técnicos profissionais especializados para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.

Destaca-se, que considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devendo a empresa que será contratada demonstrar que detém notoriedade na especialização do objeto no presente processo de inexigibilidade, comprovando ser a mais adequada dentre outras presentes no mercado.

Assim, a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública da administração, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no



trabalho intelectual do contador, ligado à sua capacitação profissional.



Desta forma, deve constar nos autos documentos que atestem a notória especialização do profissional de contabilidade no que diz respeito a sua experiência na prestação deste serviço para a Administração Pública.

Nos termos das informações repassadas, a empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, presta serviços a vários anos na área pública, de modo satisfatório e com presença excepcional em seu setor, conforme comprova os atestados de capacidade técnica constantes deste procedimento.

Portanto, considerando que a legislação vigente tem como requisito necessário a notória especialização técnica, bem como que a empresa de contabilidade mencionada possui conhecimento técnico notório, experiência técnica com entidades similares, conclui-se pela possibilidade da inexigibilidade pela notória especialização.

Por fim, cabe informar que a minuta do contrato obedece à risca o que ordena a nova lei de licitação, prevendo devidamente o objeto, a responsabilização das partes por eventual inexecução total ou parcial, o valor, o tempo de duração e quem irá fiscalizar o contrato.

#### **4. CONCLUSÃO**

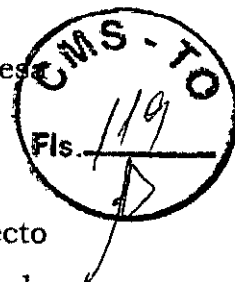
Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento na Lei nº 14.039, de 17/08/2020 e Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto em apreço, há inviabilidade de competição, notória especialização dos profissionais a serem contratados e os serviços são de natureza singular, e, ainda, sendo plenamente possível



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



a declaração de inexigibilidade para contratação direta da empresa  
BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 20 de janeiro de 2025.

d88279ff-445e-4a67-b790-b5a7984ed215  
-4a67-b790-b5a7984ed215  
5a7984ed215

Assinado digitalmente por  
d88279ff-445e-4a67-b790-b5a7984ed215  
DN:  
CN=d88279ff-445e-4a67-b790-b5a7984ed215  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2025-01-20 18:12:28  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**CHARLES LUIZ ABREU DIAS**

**OAB/TO 1682**

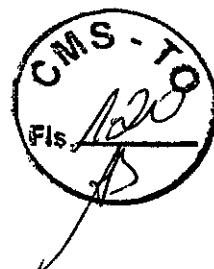


Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 2025010004

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025



**AUTORIZAÇÃO**

| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                           | NATUREZA DE DESPESA                                     | SUBITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   | ( ) Material<br>(x) Serviços       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------|----------------|---------------|------------------------------------|
| 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA |         | R\$ 6.971,44   | R\$ 90.628,72 | (x) Rec. Próprios<br>( ) Convênios |

| MODALIDADE   |                     |               |
|--------------|---------------------|---------------|
| ( ) DISPENSA | (X) INEXIGIBILIDADE | ( ) LICITAÇÃO |

**FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)**

Destina-se à despesa com CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO

Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sandolândia – TO, 21 de janeiro de 2025

  
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

Câmara Municipal de Sandolândia,  
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira  
Telefone: (63) 99108-7665 |  
E-mail: cmsandolandia2023@gmail.com



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025



Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010004;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de serviços especializados de contabilidade pública municipalista, para apuração dos balancetes mensais, prestação de contas do ordenador de despesas e demais serviço relacionados para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que os serviços contábeis são indispensáveis para qualquer gestão pública;

CONSIDERANDO a notória especialização do Contador **RUBENS BORGES BARBOSA** na área pública municipal, além de possuir títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, que atestam sua capacidade de prestação de serviços em diversos Órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Empresa **R B BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105, Gurupi -

Câmara Municipal de Sandolândia,  
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

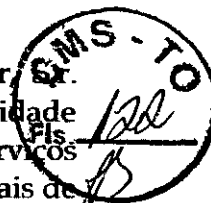
Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira  
Telefone: (63) 99108-7665 |  
E-mail: cmsandolandia2023@gmail.com



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Sandolândia**

**SANDOLÂNDIA**  
TOCANTINS

TO; que tem com responsável técnico entre outros profissionais o Contador Sr. RUBENS BORGES BARBOSA, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. 000955/0-0, para a Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública Para Fechamento dos Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro de 2025 e Balanço de Ordenador de 2025 desta Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com valor global de 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).



**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

*Athos Diego Ribeiro de Souza*  
Vereador Presidente  
Bíênio 2023/2026

**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador Presidente

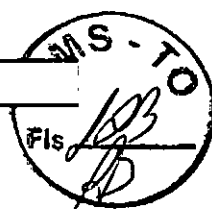


Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010004  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025



O Senhor ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

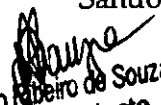
Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

**RESOLVE:**

1º – HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA DO EXERCÍCIO DE 2025, conforme as informações contidas no processo administrativo 20250006, com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, estando o mesmo em conformidade com artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020, em favor da empresa R B BARBOSA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105, Gurupi - TO, com valor global de 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

2º – DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Sandolândia - TO, 21 de janeiro de 2025.

  
Athos Diego Ribeiro de Souza  
Vereador Presidente  
Bicênio 2025/2026

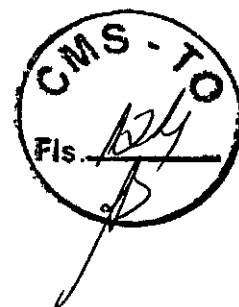
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010004  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
Contrato nº 002/2025.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANDOLÂNDIA E R B BARBOSA  
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **R B BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105 ; neste ato representado pelo sócio Sr.º **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, ora **CONTRATADO(A)**.

As partes acima identificadas têm, entre si, de forma livre, mansa e pacífica, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente consiste **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO**, de acordo com as normas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



2.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, observando a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente:

a) Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;

b) Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

**2.2 Do tempo hábil para entrega de documentos:**

a) Dos documentos para fechamento dos balancetes mensais: até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE/TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

§ 1º Entende-se por documento: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEVER DA CONTRATADA**

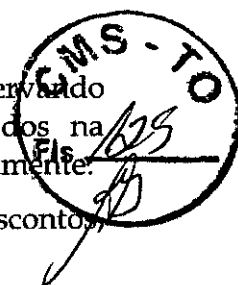
3.1 A Contratada desempenhará os serviços enumerados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

3.2 Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

3.3 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar desde que:

3.3.1 As orientações dadas pela Contratada sejam rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

3.4 A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.





Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



3.5 A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos **devidos prazos estipulados** pelo TCE/TO, desde que toda a documentação devidamente formalizada seja repassada para o departamento contábil em tempo hábil.

3.6 Cumprir fielmente o objeto de contratação, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

3.7 Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/TO e demais órgãos fiscalizadores;

3.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

3.9 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;

3.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

3.11 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

3.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

3.12 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

3.13 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

4.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS





Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



5.1 As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordem de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO.



**CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor Global de: **90.628,72 (noventa mil seiscientos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela pela elaboração do Balanço de Ordenador de Despesa no valor de 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

| ITEM  | UND | QUANT. | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS                                                                                                                                               | VALOR UNIT.  | VALOR GLOBAL  |
|-------|-----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01    | UND | 12     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA | R\$ 6.971,44 | R\$ 83.657,28 |
| 02    | UND | 01     | ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA                                                                                 | R\$ 6.971,44 | R\$ 6.971,44  |
| TOTAL |     |        |                                                                                                                                                                         |              | R\$ 90.628,72 |

6.2 No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

6.3 Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

6.4 O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após, a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

6.5 Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 14.133/2021, ou em caso de renovação do contrato.

6.6 Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



6.7 Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins-SESCAP/TO.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL**

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta:

**Dotação Orçamentária:** 0001.0001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SANDOLÂNDIA;

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Fonte:** 1.5000000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo 1º** Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos. (Legislação - Art. 107 da Lei 14.133/2021).

**CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

9.1 As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.

**CLÁUSULA DECIMA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 As Sanções e Penalidades serão aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a Contabilidade, sendo obrigação do CONTRATADO a Gestão e Fiscalização, conforme definido no item 11 do Termo de Referência.





Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



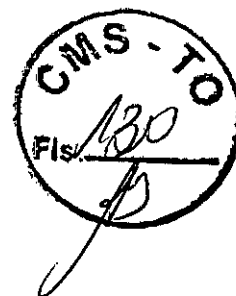
Testemunhas:

Nome: Geertuni Bruna Meneses de Sousa

CPF/MF: 069 074 471-42

Nome: Ana Beatriz Fomzera Pires

CPF/MF: 070.538.231-13.





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Sandolândia**



**EXTRATO DE CONTRATO 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010004**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**



**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

**Contratado:** R B BARBOSA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105, Gurupi - TO; neste ato representado pelo sócio Srº. RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Gurupi – TO.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSASIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 2025010004.

**Base Legal:** no artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020.

**Valor Global:** R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balancete de Ordenador no valor de R\$: 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**Vigência:** 20/01/2025 a 31/12/2025

**Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

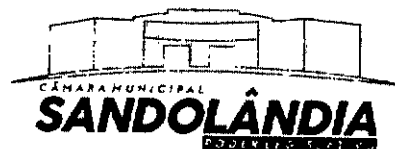
Sandolândia, Estado do Tocantins, em 21 de janeiro de 2025.

*Athos Diego Ribeiro de Souza*  
Vereador Presidente  
Bilênio 2023/2026

**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia**

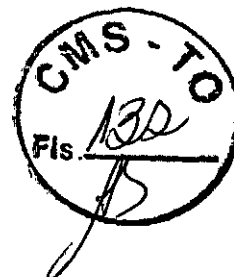


Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.  
CNPJ: 37.344.603/0001-10.  
CONTRATADO: R B BARBOSA LTDA  
CNPJ: 32.283.738/0001-08



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO.

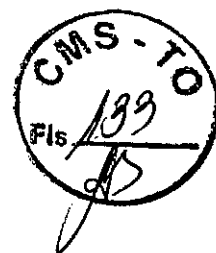
A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, através de seu Vereador Presidente, o Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, AUTORIZA a Empresa **R B BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.283.738/001-08, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105 ; neste ato representado pelo sócio Srº. RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, a iniciar os serviços ora contratados.

Sandolândia/TO, 21 de janeiro de 2025.

  
Athos Diego Ribeiro de Souza  
Vereador Presidente  
2025/2026  
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador Presidente



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no *Placard* e no portal da Transparência desta Câmara Municipal Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024, com fulcro no Artigo art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Sandolândia – TO, 21 de janeiro de 2025.

  
**ALESSANDRA LALI SILVA COELHO**  
Chefe de Controle Interno

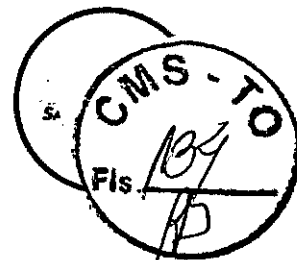


# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

21 de janeiro de 2025

Diário Oficial nº 004/2025



### Sumário

#### PODER LEGISLATIVO

|                                                            |   |
|------------------------------------------------------------|---|
| Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 ..... | 1 |
| EXTRATO DE CONTRATO 002/2025 .....                         | 1 |

#### PODER LEGISLATIVO

##### Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010004;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de serviços especializados de contabilidade pública municipalista, para apuração dos balancetes mensais, prestação de contas do ordenador de despesas e demais serviço relacionados para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que os serviços contábeis são indispensáveis para qualquer gestão pública;

CONSIDERANDO a notória especialização do Contador RUBENS BORGES BARBOSA na área pública municipal, além de possuir títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, que atestam sua capacidade de prestação de serviços em diversos Órgãos Públicos;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Empresa R B BARBOSA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.283.738/001-08, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105, Gurupi - TO; que tem com responsável técnico entre outros profissionais o Contador, S.r. RUBENS BORGES BARBOSA, inscrito junto ao Conselho Regional

de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. 000955/0-0, para a Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública Para Fechamento dos Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro de 2025 e Balanço de Ordenador de 2025 desta Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com valor global de 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA  
Vereador Presidente

##### EXTRATO DE CONTRATO 002/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010004

##### Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: R B BARBOSA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.283.738/001-08, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, Qd. Lt. 08 e 10 APT 01 centro, CEP: 77.405-105, Gurupi - TO; neste ato representado pelo sócio Sr.º RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 2025010004.

Base Legal: no artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020.

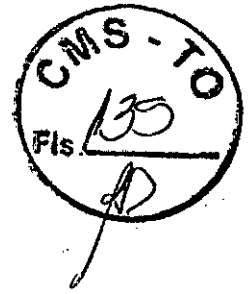
Valor Global: R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balancete de

Ordenador no valor de R\$: 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 20/01/2025 a 31/12/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA– FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 21 de janeiro de 2025.



**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia**